



OFÍCIO GAPRE Nº299 /2019.

Sorriso/MT, 15 de Julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as),

É com muita satisfação que me reporto a Vossa Excelência, a fim de responder os requerimentos e as indicações aprovadas pelos vereadores que compõem o nosso parlamento municipal.

Como forma de centralizarmos a distribuição e respostas da Prefeitura Municipal de Sorriso, tanto do Prefeito como dos Secretários requeridos, vamos encaminhar respostas de todos os Secretários neste documento assinado por mim, Prefeito, conforme segue:

INDICAÇÃO Nº 433/2019 – Aatoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Toco Baggio, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Mauricio Gomes, Bruno Delgado, Professora Marisa, Professora Silvana, Claudio Oliveira e Fabio Gavasso. Versando sobre a necessidade de incluir no calendário do município, de coleta de lixo seco, o recolhimento no assentamento Jonas Pinheiro (Poranga), Município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 443/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade construção de muro, quadra poliesportiva coberta e parque infantil na Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima, no Município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº 444/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade ampliação da iluminação do parque infantil, localizado no Parque Ecológico Municipal Claudino Frâncio, bem como a pintura das arquibancadas do anfiteatro. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº 445/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade de construção de uma Academia ao Ar Livre no espaço entre o Posto de Saúde da Família do



Bairro Bela Vista e do Bairro Jardim primavera, Município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício da Secretaria de Esportes e Lazer nº604/2019.

INDICAÇÃO Nº 446/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade de implantação de redutor de velocidade na Rua Elias Maciel, no Bairro Mario Raiter, Município de Sorriso - MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº 447/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa. Versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMSAS nº1812/2019,

INDICAÇÃO Nº 448/2019 – Aatoria dos vereadores, Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin, Elisa Abrahão, Toco Baggio e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade da construção de faixa para pedestres no cruzamento da Rua Iguazu com a Rua Taquari, no Bairro Vila Bela, Município de Sorriso – MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº 449/2019 – Aatoria: Dirceu Zanatta e vereadores abaixo assinados. Versando sobre a necessidade de manutenção e colocação de lâmpadas da iluminação pública na Avenida dos Ipês, nas proximidades da Escola Municipal Rui Barbosa, Município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 450/2019 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de instalação de iluminação pública, na Rua de acesso à Praça do Bairro União, no município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 451/2019 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de criação de lei, para instituir o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos,



no âmbito do município de Sorriso/MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMAS nº886/2019.

INDICAÇÃO Nº 452/2019 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de realização de limpeza e revitalização, com plantio de árvores e grama, no barranco em torno da Escola Municipal Francisco Donizete de Lima, no Bairro Nova Aliança II, município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 453/2019 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão. Versando sobre a necessidade de realização de limpeza e revitalização da área localizada nas proximidades da mata, na continuidade da Rua Iguaçu, no Bairro Vila Bela, município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 454/2019 – Aatoria dos vereadores, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão e Toco Baggio. Versando sobre a necessidade de implantação de redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Passo Fundo, entre as Ruas Alencar Bortolanza e Feliz Natal, nas proximidades do Auto Socorro Santo Antônio, no Município de Sorriso-MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº 455/2019 – Aatoria dos vereadores, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Versando sobre a necessidade da construção de um parque infantil coberto na Escola Municipal Rolf Bachmann no Bairro Pinheiros I, município de Sorriso/MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº 456/2019 – Aatoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Toco Baggio, Elisa Abrahão e Dirceu Zanatta. Versando sobre a necessidade de limpeza de todos os terrenos públicos baldios que são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 457/2019 – Aatoria dos vereadores, Bruno Delgado, Professora Silvana, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin e Toco Baggio.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Versando sobre a necessidade de implantação de grades de proteção, substituição das fechaduras e pintura geral no pavilhão do Bairro Mário Raiter, Município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 458/2019 – Aatoria dos vereadores, Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Fábio Gavasso e Mauricio Gomes. Versando sobre a necessidade de limpeza, de terreno baldio, localizado no cruzamento das Ruas Seriemas com Beija-Flor, no Bairro Recanto dos Pássaros, no município de Sorriso-MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

INDICAÇÃO Nº 459/2019 – Aatoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Professora Marisa, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Toco Baggio, Elisa Abrahão e Dirceu Zanatta. Versando sobre a necessidade da pintura de estacionamento para motos e carros, em toda a extensão da Avenida Blumenau, em Sorriso – MT. . Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMCID nº433/2019.

INDICAÇÃO Nº460/2019 – Aatoria dos vereadores, Fabio Gavasso e vereadores abaixo assinados, versando sobre a necessidade de molhar as Rua do Loteamento Verdes Campos, em especial na Rua D, por onde passam muito caminhões da Prefeitura, no município de Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de sua indicação está contida no Ofício SEMOSP nº190/2019.

REQUERIMENTO Nº 166/2019 – Aatoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Professora Marisa, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Requerem ao Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Jorge Almeida, Comandante do 12º Batalhão da PM/MT, com cópias ao Excelentíssimo Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Senhor José Carlos Moura, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, a realização de rondas policiais no período noturno e nos finais de semana de forma mais intensificada no Residencial Mário Raiter, no Município de Sorriso – MT. Somos favoráveis a demanda.

REQUERIMENTO Nº 170/2019 – Aatoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Professora Marisa, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Ednilson de Lima Oliveira, Secretário Municipal da Cidade, informações relativas as obras de



asfaltamento das Ruas: Lobo Guar, Alecrino de Souza, Rio Danbio, Adimilson Izidoro Soares e Ari Maic, do bairro Nova Aliana, quanto a: Previso de incio e trmino das obras, bem como a fonte dos recursos para o custeio do referido investimento (recursos prprios? Repasse do Governo Federal? Ou Repasse do Governo Estadual?). Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu Requerimento est contida no Ofcio SEMCID n433/2019.

REQUERIMENTO N 176/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa. Requerem ao Exmo. Senhor Mauro Mendes, Governador do Estado de Mato Grosso e ao Senhor Gilberto Figueiredo, Secretrio Estadual de Sade do Mato Grosso, com cpia ao Exmo. Senhor Ari Lafn, Prefeito Municipal de Sorriso e ao Senhor Lus Fabio Marchioro, Secretrio Municipal de Sade e Saneamento, que o Governo Estadual, atravs da Secretaria de Estado de Sade de MT, realize credenciamento de laboratrio para retornar a realizao dos exames anatomopatolgicos e citopatolgico (exame de Papanicolau)  populao do municpio de Sorriso/MT, como at ento ocorria. Somos favorveis a demanda.

REQUERIMENTO N 177/2019 – Aatoria dos vereadores, Professora Silvana, Claudio Oliveira, Bruno Delgado e Professora Marisa. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafn, Prefeito Municipal, ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretrio Municipal de Administrao e  Senhora Lucia Korbes Drechsler, Secretria Municipal de Educao e Cultura, informaoes acerca de como est a execuo das obras do Cemeis – Centro Municipal de Educao Infantil de Sorriso no Bairro Nova Aliana em Sorriso - MT. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu Requerimento est contida no Ofcio SEMEC n899/2019.

REQUERIMENTO N 178/2019 – Aatoria dos vereadores, Damiani na TV e vereadores abaixo assinados. Requerem ao Sr. Diego Dalmagro, Diretor Executivo da Empresa Nascentes do Xingu, ao Sr. Tiago Holz Coutinho, Gestor da Unidade guas de Sorriso, com cpia ao Exmo. Sr. Ari Lafn, Prefeito Municipal e ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretrio Municipal de Administrao, a instalao de 01 reservatrio de guas no Bairro Mrio Raiter, em Sorriso/MT. Somos favorveis a demanda.

REQUERIMENTO N 179/2019 – Aatoria dos vereadores, Claudio Oliveira, Professora Marisa, Professora Silvana e Bruno Delgado. Requerem ao Exmo. Senhor Ari Lafn, Prefeito Municipal, ao Senhor Luis Fabio Marchioro, Secretrio Municipal de Sade e Saneamento e ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretrio Municipal de Administrao, o cumprimento da Lei Ordinria n 2400/2014, em especial o pargrafo nico do art. 1 que estabelece estipular campanha e eventos visando arrecadao de medicamentos que sero repassados exclusivamente para pessoas carentes. Informamos aos nobres vereadores que a resposta de seu requerimento est contida no Ofcio SEMSAS, devidamente assinado pelo Assistente Farmcia o Sr. Ederson Roberto Perin e pelo Sr. Kuiz Fbio Marchioro – Secretrio Municipal de Sade e Saneamento.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Cordialmente,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,
CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso
Nesta



**PREFEITURA DE
SORRISO**
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 10 de Julho 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Claudio Oliveira

Presidente

Câmara Municipal de Sorriso

Assunto: **Resposta ao Requerimento 179/2019**

12 07 19
Claudio Oliveira

15:26

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pleito dos Exmo. Vereadores CLAUDIO OLIVEIRA, PROFESSORA MARISA, PROFESSORA SILVANA e BRUNO DELGADO,

Com o intuito de fortalecer a acessibilidade e promover a melhoria na saúde pública do município, principalmente para os pacientes mais carentes, o requerimento 179/2019 requerendo o cumprimento da Lei Ordinária 2400/2014, em especial o parágrafo único do art. 1.

Informamos que tal pratica vem sendo adotada há alguns anos, com o passar do tempo foi se aprimorando e no ano de 2016 em parceria com o ROTARY CLUB DE SORRISO, foi elaborado o PROJETO FARMÁCIA SOLIDÁRIA, que exerce junto ao poder público a função de divulgar e arrecadar medicamentos, com o passar do tempo e a experiência adquirida, houve a percepção de que os medicamentos oriundos de pacientes retornavam com avarias graves e fora dos padrões de qualidade exigidos pela VISA (Vigilância Sanitária Estadual) sendo mais efetivo arrecadar medicamentos em clinicas médicas particulares e consultórios, pois os mesmos eram armazenados com mais zelo e dentro das normas de controle de temperatura.

Devido a estes fatores o projeto foi mais voltado aos profissionais prescritores de medicamentos, sendo que atualmente os medicamentos arrecadados são triados, armazenados e distribuídos pelo setor de Assistência Farmacêutica de medicamentos excepcionais localizados na própria sede da Secretaria de Saúde e Saneamento, tendo como farmacêutica a colaboradora Leandra Sauer Lodi Colombo. Em anexo o projeto FARMÁCIA SOLIDÁRIA do Rotary Club de Sorriso.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovarmos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Ederson Roberto Perin
Assist. Farm.

Luis Fabio Marchioro
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento



ROTARY CLUB DE SORRISO
DISTRITO 4440
Presidente Álvaro Perin Acco
Gestão 2016/2017

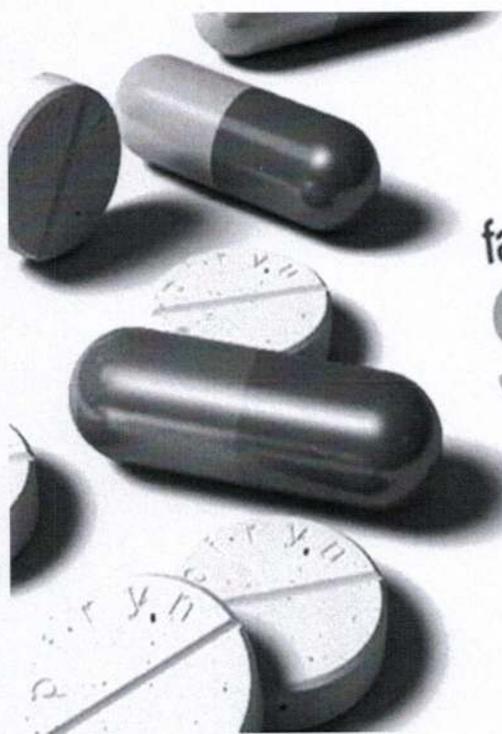


COMISSÃO DE PROJETOS HUMANITÁRIOS

Presidente da Comissão: Ederson Roberto Perin

Membros da Comissão: Carlos Tavares, Cladison Schievenin, Claudiomir Cappellari, Diogo Biondo; Evandro Rossi, Ilo Pozzobon, Lander Piazza, Marcelo Rodrigues, Marcos Kaneco e Pedrinho Silva.

PROJETO FARMÁCIA SOLIDÁRIA



farmácia
solidária
doar é o melhor remédio

ROTARY CLUB DE SORRISO DISTRITO 4440

Farmácia Solidária

A Farmácia Solidária é uma iniciativa sem fins lucrativos que estimula o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da entrega de medicamentos gratuitamente. Todos os medicamentos disponibilizados na Farmácia Solidária são obtidos por meio de doações da comunidade, médicos, indústrias farmacêuticas e distribuidoras de medicamentos, etc.

Será estabelecido um sistema de parceria entre o Rotary Club Sorriso e a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Sorriso - MT, sendo o Rotary responsável pela divulgação do projeto e apoio na arrecadação dos medicamentos e a Secretaria de Saúde será responsável pela triagem, armazenamento e entrega dos medicamentos arrecadados.

As pessoas interessadas em receber medicamentos precisam procurar a secretaria de saúde do município de Sorriso - MT, setor de assistência farmacêutica realizar um cadastro (portar documento pessoal com foto) e apresentar a receita médica ATUAL.

Informações Importantes

- Qualquer pessoa pode receber medicamentos na Farmácia Solidária. Sendo objetivo principal os usuários do SUS e residentes no município de Sorriso – MT.
- A apresentação de prescrição médica é obrigatória. Aceitamos qualquer tipo de prescrição (pública ou privada).

Postos de Coleta

Você pode doar seus medicamentos nos seguintes postos de coletas:

A compaixão e o amor estão levando escrever novas e melhores histórias de vida de pessoas carentes, contadas, agora, à luz da esperança, da cura, de uma melhor qualidade de vida. Com a ajuda de médicos, do poder público, de organizações da sociedade civil, do empresariado, de Rotary Club estão implantando, no Município

de Sorriso, o programa Farmácia Solidária. A razão deste projeto está exatamente nos sentidos de solidariedade e de consciência social que nutrem a atitude dos envolvidos no programa. Está, também, na proposta de uma mudança cultural, em um País, cuja população desperdiça fartamente, inclusive medicamentos. O projeto busca inverter essa cultura, levando as pessoas a doarem os medicamentos que sobram em suas casas. A verdade é que as prateleiras das residências vivem abarrotadas de medicamentos com prazos de validade vencidos e sem nenhuma utilidade. Deixam, assim, de cumprir a sua função precípua, que é a de manter a saúde e curar doenças. Se pensarmos que esse desperdício acontece em um País onde o acesso aos medicamentos ainda é marcado por dificuldades, devido ao baixo poder aquisitivo de grande parte da população,

COMO FUNCIONA - O Farmácia Solidária funciona assim: voluntários recolhem sobras de medicamentos, nas residências e nas empresas, os produtos são distribuídos, gratuitamente e com orientação farmacêutica a pessoas carentes. A Farmácia Solidária já produz um efeito fantástico, à medida que reduz o perigo da automedicação, racionaliza o uso e evita o desperdício com as sobras. Depois, ao selecionar os itens recolhidos, os farmacêuticos solidários realizam o descarte correto, seguindo protocolos científicos, o que contribui enormemente com a preservação para o meio ambiente. A esses aspectos positivos, somem-se a distribuição gratuita dos produtos e a oferta de serviços farmacêuticos aos pacientes. Instigante, o programa está, também, produzindo outros efeitos importantes. Desta vez, na população (o estímulo para doar medicamentos que sobram nas chamadas farmácias domésticas ou farmacinhas) e nos próprios farmacêuticos (a consciência de suas responsabilidades sociais como profissional da saúde, o seu desejo e obrigação de se inserir no contexto de sua comunidade, para melhorá-lo). A denominação Farmácia Solidária já vem sendo empregada, há aproximadamente uma década, no Brasil. Legislativos e governos municipais criaram programas homônimos, mas mantida uma diferença básica: cobram um preço, ainda que simbólico, pelos medicamentos distribuídos. Uma das líderes do programa Farmácia Solidária é Beatriz Vieira de Moura. Ela é

farmacêutica, mestre em Saúde Coletiva (área de concentração), professora de Iniciação Científica dos cursos de Farmácia, Biomedicina e Enfermagem da Unisantos (Universidade Católica de Santos), em Santos (SP); pesquisadora em cuidados farmacêuticos para pacientes idosos, responsável técnica por uma farmácia comunitária, e coordena a criação do projeto Farmácia Solidária, em sua cidade. Ali-ás, a Dra. Beatriz Vieira colaborou com a Vereadora Telma de Souza, para a elaboração do seu Projeto de Lei. “O farmacêutico deve estar à frente da farmácia, e é um dos responsáveis pela divulgação e chamamento para a Farmácia Solidária, pois insere no programa o conhecimento fármaco-clínico e entende a necessidade de ações que garantam o acesso a todos”, explica Beatriz Vieira. A revista PHARMACIA BRASILEIRA entrevistou a farmacêutica. Ela fala da origem do programa e explica como ele funciona.

Exemplos:

Introdução: O projeto é realizado anualmente, geralmente no mês de setembro, e consiste na arrecadação de medicamentos usados, tanto vencidos quanto não vencidos, frente aos cidadãos palotenses. Os medicamentos doados pela população são encaminhados à Secretaria de Saúde do Município, a qual reutiliza os não vencidos e descarta, adequadamente, os vencidos. Os doadores recebem cupons e concorrem a brindes patrocinados por empresas parceiras do projeto. Referido projeto foi criado pelo Rotary Club Palotina no ano de 2001 e atualmente conta com a parceria do COJEP (Conselho do Jovem Empreendedor de Palotina) e do Interact Club Palotina. O objetivo do projeto é a efetiva utilização de medicamentos ociosos e a prevenção dos efeitos maléficos causados pela ingestão de medicamentos vencidos, reflexamente contribuindo para a solidariedade entre as pessoas e o meio ambiente.

Quem: Rotary Club Palotina.

O Quê: Arrecadação de medicamentos ociosos e vencidos frente à população palotense.

Onde: Palotina/PR.

Quando: Projeto anual, geralmente realizado no mês de setembro.

Pessoas Beneficiadas:

FARMÁCIA SOLIDÁRIA

Estamos propondo a ativação dessa modalidade de serviço complementar aos nossos usuários, que consiste em mobilizar a população através da mídia ou outras formas de divulgação a doação de sobras de medicamentos de seus tratamentos. Esses medicamentos serão selecionados pela equipe e aqueles com viabilidade terapêutica serão repassados a outras pessoas. Além de auxiliar pessoas que necessitam desses medicamentos estaremos proporcionando uma possível economia para o município. Estaremos também tirando das casas dessas pessoas possíveis perigos de intoxicações pela automedicação indevida ou ainda pelo descarte inapropriado e uma possível contaminação do meio ambiente.

Rotary Marechal Rondon intensifica campanha Farmácia Solidária

A concentração para a recolha dos medicamentos será na Casa da Amizade, localizada à Rua Paraná 5032, onde a comunidade poderá levar os medicamentos, entre 9 e 11 horas.

- 17 de novembro de 2015
- Marechal Cândido Rondon
- Cotidiano

O Rotary Club Marechal Cândido Rondon está dando sequência à campanha denominada Farmácia Solidária, realizada continuamente há vários anos no município.

No próximo sábado, os rotarianos estarão novamente concentrando esforços no sentido de recolher os medicamentos que a população não usa mais, sejam eles vencidos ou não.

A concentração para a recolha dos medicamentos será na Casa da Amizade, localizada à Rua Paraná 5032, onde a comunidade poderá levar os medicamentos, entre 9 e 11 horas.

No local também será feita a triagem do material, separando medicamentos vencidos daqueles que ainda se encontram em condições de uso. As pessoas que não puderem levar os medicamentos para a Casa da Amizade no sábado também têm a opção de deixá-los em um dos diversos pontos de coleta distribuídos pela cidade, em empresas e instituições.

Entre os pontos de coleta estão a Unioeste, a locadora Vídeo Binhos, a escola de idiomas Leader School, a Farmácia Filadélfia no Jardim Primavera, o Colégio do bairro São Lucas, a Marcelo Calçados, a Agropecuária Panorama, além de outras empresas de Marechal Rondon.

Segundo o presidente do Rotary Marechal, Douglas André Roesler, o objetivo da campanha é dar um destino adequado aos medicamentos que as pessoas têm sobrando na sua casa.

Ele explica que o remédio vencido não deve ser jogado no lixo comum.

“Nós realizamos a triagem e o que estiver vencido vai para o lixo hospitalar e aquele que tiver condição de ser usado é encaminhado para a Secretaria de Saúde que, através da Farmácia Básica, pode fazer o encaminhamento a pessoas que eventualmente estejam necessitando daquela medicação”, explica Douglas.



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício SEMAS n.º 886/2019

Sorriso - MT, 08 de Julho de 2019.

**Prezado Senhor,
Damiani NA TV
Vereador do Município
Sorriso – MT**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS), através de sua Secretária, vem perante Vossa Senhoria, **responder**, indicação nº 451/2019. Nobres Vereadores agradecemos a indicação referente a instituição do programa de aproveitamento de alimentos não consumidos.

Gostaríamos de informar que o referido programa faz parte dos trabalhos do barracão social que implantaremos no segundo semestre na secretaria de Assistência Social.

Sendo o que me cumpria, aproveito a oportunidade para demonstrar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adreano Filadelfo
Secretário Adjunto
Matr. 6222

R.P. Adreano Filadelfo

JUCÉLIA GONÇALVES FERRO

Secretária Municipal de Assistência Social

08 07 19
Carli na



OFICIO SEMSAS Nº 1.812/2019

Sorriso – MT, 15 de Julho de 2019.

Prezado Senhor,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste, responder a Indicação Nº 447/2019 encaminhada pelos Vereadores: **Professor Silvana – PTB, Bruno Delgado – PMB, Claudio Oliveira – PR e Professora Marisa – PTB**, versando sobre a necessidade do Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo para a contratação de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

Informo aos nobres Vereadores que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento está organizando levantamento das áreas descobertas por Agente Comunitário de Saúde, após realizará estudo orçamentário pautado no Art. 19 item III da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, e havendo possibilidade legal, esta Secretaria estará se organizando para a realização do certame.

Saliento que a Lei Federal Nº 11.350/06 foi alterada pela Lei 13.595, de 5 de Janeiro de 2018, entre os VETOS consta o Art. 9º.

No anseio de contar com o vosso apoio e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar meus votos de estima e consideração.


Luis Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Ao Exmo.
Vereador Srº. Cláudio Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso-MT
Nesta.

12.07.19
belira

15.07



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID. Nº. 433/2019

Sorriso/MT, 10 de Julho de 2019.

ILMO SR;
NELSON ROBERTO CAMPOS
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

11 07 19
[Handwritten signature]

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, encaminhar resposta referente às Indicações nº. 443/444/446/448/454/455 e 459/2019 e Requerimento 170/2019 que tramitaram, na 221ª Sessão Ordinária do ano de 2019, conforme segue;

➤ **INDICAÇÃO Nº 443/2019** – Indica a necessidade construção de muro, quadra poliesportiva coberta e parque infantil na Escola Municipal Francisco Donizeti de Lima, no Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

➤ **INDICAÇÃO Nº 444/2019** – Indica a necessidade ampliação da iluminação do parque infantil, localizado no Parque Ecológico Municipal Claudino Frâncio, bem como a pintura das arquibancadas do anfiteatro.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

➤ **INDICAÇÃO Nº 446/2019** – Indica a necessidade de implantação de redutor de velocidade na Rua Elias Maciel, no Bairro Mario Raiter, Município de Sorriso - MT.

Autoria: Professora Silvana, Bruno Delgado, Claudio Oliveira e Professora Marisa.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando o projeto para aprovação do Departamento de Transito e posteriormente para execução da equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

[Handwritten signature]



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

➤ **INDICAÇÃO Nº 448/2019** – Indica a necessidade da construção de faixa para pedestres no cruzamento da Rua Iguaçu com a Rua Taquari, no Bairro Vila Bela, Município de Sorriso – MT.

Autoria: Dirceu Zanatta, Nereu Bresolin, Elisa Abrahão, Toco Baggio e Damiani na TV.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando o projeto para aprovação do Departamento de Transito e posteriormente para execução da equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

➤ **INDICAÇÃO Nº 454/2019** – Indica a necessidade de implantação de redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua Passo Fundo, entre as Ruas Alencar Bortolanza e Feliz Natal, nas proximidades do Auto Socorro Santo Antônio, no Município de Sorriso/MT.

Autoria: Nereu Bresolin, Damiani na TV, Dirceu Zanatta, Elisa Abrahão e Toco Baggio.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando o projeto para aprovação do Departamento de Transito e posteriormente para execução da equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

➤ **INDICAÇÃO Nº 455/2019** – Indica a necessidade da construção de um parque infantil coberto na Escola Municipal Rolf Bachmann no Bairro Pinheiros I, município de Sorriso/MT.

Autoria: Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos em conjunto com o Poder Executivo a possibilidade de prever para o ano de 2020 a inclusão de dotação orçamentária para realização do projeto de implantação da referida indicação.

➤ **INDICAÇÃO Nº 459/2019** – Indica a necessidade da pintura de estacionamento para motos e carros, em toda a extensão da Avenida Blumenau, em Sorriso – MT.

Autoria: Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Professora Marisa, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Toco Baggio, Elisa Abrahão e Dirceu Zanatta.

R: Vimos por meio deste, informar que estaremos encaminhando o projeto para aprovação do Departamento de Transito e posteriormente para execução da equipe da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

➤ **REQUERIMENTO Nº 170/2019** – Requer informações relativas as obras de asfaltamento das Ruas: Lobo Guará, Alecrino de Souza, Rio Danúbio, Adimilson Izidoro Soares e Ari Maicá, do bairro Nova Aliança, quanto a: Previsão de início e término das obras, bem como a fonte dos recursos para o custeio do referido investimento (recursos próprios? Repasse do Governo Federal? Ou Repasse do Governo Estadual?).



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Autoria: Claudio Oliveira, Professora Silvana, Bruno Delgado, Professora Marisa, Fábio Gavasso, Mauricio Gomes, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta, Toco Baggio e Damiani na TV.

R: Vimos por meio deste, informar que as Ruas acima citadas já estão licitadas e com a empresa contratada, porém ainda não há Ordem de Início dos Serviços pois é um repasse do Governo Federal através da Caixa Econômica, desta forma, aguardamos a autorização da Caixa Econômica para darmos início as obras, que tem no seu cronograma prazo de 120 dias para a conclusão dos serviços.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente:

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
Secretário Municipal da Cidade



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMOSP N. °190/2019

Sorriso, 10 de Julho de 2019.

Ao Senhor,
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretária Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo nesta oportunidade, venho por intermédio deste, responder as Indicações e Requerimentos oriundos da Câmara Municipal de Sorriso, sendo:

INDICAÇÃO Nº 433/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos sobre a necessidade de incluir no calendário do Município de coleta de lixo seco, o recolhimento no assentamento Jonas Pinheiro (Poranga), Município de Sorriso/MT.

Autoria: Dirceu Zanatta, Toco Baggio, Elisa Abrahão, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Mauricio Gomes, Bruno Delgado, Professora Marisa, Professora Silvana, Claudio Oliveira e Fabio Gavasso.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que a coleta no Assentamento Jonas Pinheiro (Poranga) tem sido realizada, porém sem data fixa, devido à demanda de resíduos sólidos gerados e ao crescente desenvolvimento de novos loteamentos e moradias, todavia estaremos averiguando a possibilidade de inclusão no calendário de coletas, junto aos coordenadores.

INDICAÇÃO Nº 449/2019 – Indico ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos sobre a necessidade de manutenção e colocação de lâmpadas da iluminação Pública na Avenida dos Ipês, nas proximidades da Escola Municipal Rui Barbosa, município de Sorriso-MT.

Autoria: Dirceu Zanatta e vereadores abaixo assinados.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e informamos que a Empresa Energisa já esta executando a obra de ampliação e manutenção da rede elétrica nesta localidade.

INDICAÇÃO Nº 450/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos sobre a necessidade de iluminação Pública na Rua de acesso à Praça do Bairro União, no Município de Sorriso/MT.

Autoria: Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que a manutenção da iluminação Pública na Praça do Bairro União, foi recentemente realizada. Estaremos averiguando esta rua em questão.

INDICAÇÃO Nº 452/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

e Serviços Públicos sobre a necessidade de limpeza e revitalização, com plantio de árvores e grama no barracão em torno da Escola Francisco Donizete de Lima, no Bairro Nova Aliança II, Município de Sorriso/MT.

Autoria: Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que conforme cronograma do calendário de coleta de resíduos sólidos, setor 08 já foi limpo. Com relação ao plantio de árvores e grama, estaremos encaminhando para a Secretaria de Meio Ambiente realizar um estudo de impactos ambientais e futura revitalização.

INDICAÇÃO Nº 453/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos sobre a necessidade de limpeza e revitalização, da área localizada nas proximidades da mata, na continuidade da Rua Iguaçu, no Bairro Vila Bela, Município de Sorriso/MT.

Autoria: Damiani na TV, Toco Baggio, Nereu Bresolin, Dirceu Zanatta e Elisa Abrahão.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que conforme cronograma do calendário de coleta de resíduos sólidos, setor 08 já foi limpo. A Rua Iguaçu esta no cronograma do Projeto Revitalização.

INDICAÇÃO Nº 456/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Marcio Kuhn, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, sobre a necessidade de limpeza de todos os terrenos Públicos baldios que são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal de Sorriso/MT.

Autoria: Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado, Fabio Gavasso, Mauricio Gomes, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Toco Baggio, Elisa Abrahão, Dirceu Zanatta.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que devido a alguns imprevistos, por algumas vezes ocorrem atrasos, porém os terrenos Públicos estão em constante manutenção e o Núcleo Integrado de Fiscalização – NIF, tem realizado a fiscalização e notificação tanto dos terrenos particulares quanto dos públicos.

INDICAÇÃO Nº 457/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, com cópia ao Senhor Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração e ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de Sorriso/MT, sobre a necessidade de implantação de grades de proteção, substituição das fechaduras e pintura geral no pavilhão do Bairro Mario Raiter, Município de Sorriso/MT.

Autoria: Claudio Oliveira, Professora Silvana, Professora Marisa, Bruno Delgado, Fabio Gavasso, Mauricio Gomes, Nereu Bresolin, Damiani na TV, Toco Baggio, Elisa Abrahão, Dirceu Zanatta.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que estaremos encaminhando a Secretaria de Assistência Social para realização da manutenção.

INDICAÇÃO Nº 458/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Marcio Kuhn, Secretário Municipal de Agricultura e Meio



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ambiente, sobre a necessidade de limpeza do terreno baldio localizado no cruzamento das Ruas Siriemas com Beija-flor, no Bairro Recanto dos Pássaros, no Município de Sorriso/MT.

Autoria: Bruno Delgado, Claudio Oliveira, Professora Silvana e Professora Marisa.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que estaremos encaminhando ao Nucleo Integrado de Fiscalização - NIF, para averiguar quanto à competência da manutenção deste terreno, sendo que, se o mesmo for de propriedade particular, cabe ao proprietário a manutenção.

INDICAÇÃO Nº 460/2019 – Indicamos ao Senhor Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso/MT, ao Senhor Acacio Ambrosini, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e ao Senhor Leonir Capitânio, Secretario Municipal de Transporte, sobre a necessidade de molhar as Ruas da Loteamento Verdes Campos, em especial na Rua D, por onde passam muitos caminhões da Prefeitura, no Município de Sorriso/MT.

Autoria: Fabio Gavasso e vereadores abaixo assinados.

Resposta: Agradecemos a atenção dos Nobres e Informamos que a irrigação das Ruas e Avenidas estão sendo realizadas, porém devido a crescente demanda de loteamentos e ocorrências de queimadas, já que a Secretaria da suporte ao Batalhão do Corpo de Bombeiros de Sorriso, torna-se dificultoso irrigar todas as ruas e avenidas, que necessitam, regularmente. Porém faremos o possível para manter a irrigação em dia.

Sendo o que se apresenta para o momento, agradecemos eseguimos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ACACIO AMBROSINI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

11.07.19
Karina



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso, 10 Julho – 2019

Of:604/2019

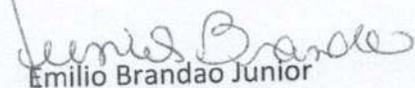
Ao
Sr. Claudio Oliveira
Pres. Câmara Municipal Sorriso
Nesta:

Prezado Presidente;

Vimos por meio deste responder a indicação 445/2019, no qual versa sobre a necessidade de uma Academia ao Ar Livre no espaço entre o Posto de Saúde da Família do Bairro Bela Vista e do Bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Sorriso – MT.

Esta em planejamento onde os materiais estão sendo licitados e posteriormente serão analisados os locais para instalação da academia.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos antecipadamente;


Emilio Brandao Junior
Secretario Esporte e Lazer

10.07.19
baei me



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ofício nº 899/2019/SEMEC

Sorriso-MT, 04 de julho de 2019.

ILMO. SENHOR
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
NESTA.

Assunto: **Respostas ao requerimento 177/2019.**

Prezado Senhor

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos responder a V.Sa. ao requerimento:

REQUERIMENTO Nº 177/2018: requerendo informações acerca de como está a execução das obras do CEMEIS – Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso no Bairro Nova Aliança em Sorriso/MT. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura agradece o empenho do legislativo em acompanhar as obras realizadas para que a educação avance. Segue em anexo o relatório e documentos pertinentes sobre a obra supracitada.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

09.07.19
bsk/na



RELATÓRIO

Sorriso, 05/07/2019.

RELATÓRIO DA OBRA CRECHE PRÓINFÂNCIA NOVA ALIANÇA – ID 1002009

A obra Próinfância ID 1002009 foi inserida no SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE (SIMEC), ainda no ano de 2012, porém foi lançada obra tipo B em sistema convencional de alvenaria, em seguida, o FNDE mudou o sistema construtivo para “metodologia inovadora de construção”, condicionando o município a migrar para o novo sistema construtivo sob as seguintes vantagens: **Agilidade e qualidade no processo licitatório; Menor Preço; Agilidade na construção; Qualidade da construção e Limpeza da obra e sustentabilidade;**

Desta, forma foi realizado pelo FNDE em 2013, o certame a nível nacional Edital de RDC nº 09/2013 - Registro de Preços (doc. em anexo), para construção das referidas creches em toda região Centro Oeste e teve como vencedora a empresa CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA com sede em Curitiba PR.

Efetivamente o Município de Sorriso aderiu a ATA de Registro de Preços através da solicitação Nº 43759, autorizado pelo FNDE por meio do Ofício 5002/2013 CGARC/DIRAD/FNDE realizado dia 25/10/2013, autorizando o município a aderir a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico Nº 09/2013b/FNDE/MEC e anuência da empresa CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, através do Ofício Nº 333, concordando na realização da obra em questão. Assim, a assinatura do contrato Nº 121/2013, com a referida empresa efetivou-se no dia 21/11/2013 (doc. em anexo).

Assim o FNDE disponibilizou no SIMEC o Termo de Compromisso PAC2 – 05372/2013, validado eletronicamente pelo município em 25/10/2013 (doc. em anexo). A contrapartida do município consistiu em firmar contrato com a empresa vencedora do certame, realizar os serviços de sondagem, terraplanagem, muro de arrimo se necessário, imprimir os devidos terrenos, instalação de água e energia elétrica, como pode ser observado nas figuras 1 – 2 e 3 abaixo.



Figura 1: serviço de sondagem, terraplanagem e imprimação do terreno dezembro de 2013. Serviço realizado pelo município.



Figura 2: Instalação de água e energia elétrica.



Figura 3: Muro de arrimo.

Após a assinatura do contrato, foi expedida a ordem de serviço em 11/08/2014 e logo após o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), depositou na conta corrente Nº 525847, Ag. 14923 - Banco do Brasil o valor de R\$ 432.522,97, de valor total de R\$ 2.013.173,70, (doc. em anexo). Porém a referida empreiteira não iniciou a obra, recebendo a primeira notificação no dia 08/04/2015, não obtendo resposta à segunda notificação foi emitida em 13/04/2015 e a última notificação emitida em 20/04/2015, (doc. em anexo).

Como resposta a CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, apresentou uma liminar judicial, concedendo o direito de rescindir o contrato amigavelmente para obras de creches que ainda não teriam sido iniciadas e um ofício solicitando o distrato amigável, (doc. em anexo). Em face da Liminar Judicial e a solicitação de rescisão contratual, a assessoria jurídica da prefeitura emitiu parecer jurídico favorável a rescisão amigável e em seguida o município procedeu a rescisão do contrato Nº 121/2013, (doc. em anexo).

Ressaltamos, que apesar do repasse inicial de R\$ 432.522,97, pelo FNDE, a prefeitura de Sorriso não fez nenhum pagamento à empreiteira CASAALATA CONSTRUÇÕES LTDA.

Em seguida, o FNDE autorizou a mudança do sistema de Metodologia Inovadora para o sistema convencional de alvenaria e no dia 20 de janeiro de 2016 publicou-se o aviso de licitação Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, sendo que o certame foi declarado deserto (doc. em anexo). Em seguida foi publicado no Diário Oficial de Contas no dia 23 de janeiro de 2016, a prorrogação da data de recebimento e abertura dos envelopes (doc. em anexo).

O processo licitatório foi concluído em 14/06/2016, tendo como vencedora do certame a empreiteira ACTO ARQUITETURA COSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA. Assim, o contrato Nº 108/2016, firmado em 25/07/2016, no dia 04/08/2016, foi emitida a ordem de serviço (doc. em anexo). Em seguida iniciou-se a obra com evolução contínua, conforme mostra a s figuras 4 – 5 – 6 – 7 e 8 abaixo.



Figura 4: Início da obra em 15/09/2016.



Figura 5: 20/10/2016.



Figura 6: 22/11/2016.



Figura 7: 22/12/2016.



Figura 8: 30/03/2017.

A partir desta data a empresa ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, começou a atrasar o andamento da obra e após vistorias do fiscal do município responsável pela obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanço visível, não seguindo o cronograma físico financeiro. Como não houve avanço, no dia em meados de julho de 2017, foi dada uma ordem de paralisação por não cumprir com o cronograma físico-financeiro obra (doc. em anexo).

Portanto, em meados do ano de 2017 o município emitiu a primeira notificação, solicitando que fossem apresentadas as ações previstas com os devidos prazos para que a obra voltasse à regularidade, conforme estabelecido no contrato firmado entre as partes, como não obteve resposta foi emitida a segunda notificação no final de 2017, o município continuou conversando com a referida empreiteira via telefone a fim de que a mesma retomasse a obra, porém com todo esforço não se obteve sucesso, assim, em meados de 2018 emitiu-se a terceira notificação. Após a terceira notificação a empresa entrou em negociação com o município para retomada da obra e assim, no entendimento de que a referida empresa iria cumprir com o que foi acordado, retomando a obra no dia no final de 2018. Passado um período, foi realizada nova vistoria e se constatou que a empresa não cumpriu o que fora acordado em reunião (doc. em anexo).

Assim, o município autorizou a rescisão contratual sendo publicado logo em seguida no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso, a rescisão do contrato 108/2016 firmado com a ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, (doc. em anexo).

Após a rescisão com a empresa citada anteriormente, o município convocou a empreiteira LHC CONSTRUTORA LTDA, segunda colocada no processo licitatório no sendo homologado o processo licitatório e o contrato N° 140/2018, foi assinado com a LHC CONSTRUTORA LTDA (doc. em anexo).

Após a ordem de serviço emitida em novembro de 2018, pode perceber uma evolução significativa da obra, figuras 9 – 10 e 11.



Figura 9. 12/12/2018. – estrutura metálica



Figura 10: 12/02/2019 – revestimento de paredes



Figura 11: 18/04/2019 – cobertura

Novas medições no valor de R\$ 251.000,00 aproximadamente foram inseridas no SIMEC Obra2, analisadas e aprovadas pelo FNDE em 03/05/2019, porém o governo federal não tem previsão de pagamento, como se pode observar na figura 12.

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Percentual pagamento	Parcela	Data pagamento	Situação	Valor FNDE
5372/2013	23400.006298/2013-87	2013NE630422	432.522,97	21,46	1	09/10/2013	2 - EFETIVADO	2.013.173,70
5372/2013	23400.006298/2013-87	2013NE630730	201.317,37	10,00	1	09/08/2017	2 - EFETIVADO	2.013.173,70
5372/2013	23400.006298/2013-87	2014NE637631	21.943,58	1,09	1	03/05/2019	8 - SOLICITAÇÃO APROVADA	2.013.173,70
5372/2013	23400.006298/2013-87	2013NE630730	238.285,22	11,43	5	03/05/2019	8 - SOLICITAÇÃO APROVADA	2.013.173,70
Total:			895.989,15	44,01				

Financeiro

Figura 12. Medições aprovada, má não efetivada.

No dia 17/06/2019, a Secretária de Educação e o vice-prefeito, estiveram no Fundo Nacional e Desenvolvimento de Educação (FNDE) em Brasília para solicitar das autoridades competentes a continuidade do repasse de recursos para conclusão da obra Proinfância no bairro Nova Aliança e a resposta é que não há previsão de repasse dos devidos recursos. No dia 18/06/2019, foi protocolado no FNDE o Ofício/GAPRE/SEMEC Nº 231/2019, solicitando os recursos já aprovado pela autarquia. No dia 01/07/2019, foi levado em mãos do prefeito municipal Ari Lafin ao presidente do FNDE Sr. **CARLOS ALBERTO DECOTELLI** o Ofício/GAPRE/SEMEC Nº 872/2019, solicitando novamente os recursos já aprovado pela referida autarquia.

Este é o relatório.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

**EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013**

EDITAL

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.378.257/0001-81, torna público que fará realizar licitação, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011, no Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011 e, subsidiariamente, com os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

FUNDAMENTO LEGAL: Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, instituído pela Lei nº 12.462/2011

FORMATO DE REALIZAÇÃO: Eletrônico

TIPO: Registro de Preços

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo

MODO DE DISPUTA: Aberto

REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA: Empreitada por Preço Global

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de RDC, por intermédio de sistema eletrônico:

DATA: 12 de março de 2013

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I – Projeto Básico e seus Encartes;
- ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO III – Ata de Registro de Preços; e
- ANEXO IV – Minutas de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto desta licitação, o Registro de Preços consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual construção de escolas do **Programa Proinfância Tipo B e Tipo C** -

ABRANGÊNCIA NORTE E CENTRO-OESTE, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações denominados Projetos de Transposição, e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Participantes do processo:

1.2.1. Órgão Gerenciador:

1.2.1.1. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

1.2.2. FORNECEDOR

1.2.2.1. Empresas do ramo da construção civil, de acordo com as especificações definidas neste edital de RDC e seus anexos.

1.2.3. Interessados:

1.2.3.1. União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

1.2.3.2. Órgãos ou entidades da Administração que não tenha participado do certame, na forma estabelecida da **Seção 16** deste Edital.

1.2.4. Instituto Falcão Bauer da Qualidade – IFBQ: Instituição Técnica Avaliadora e Organismo Certificador de Obras.

1.2.5. Empresa de Monitoramento: Empresas terceirizadas e contratadas para fazer o monitoramento das construções.

1.3. Quantitativo estimado de construções e grupos de abrangência:

1.3.1. A definição das quantidades estimadas foi baseada na demanda dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inserida no **Plano de Ações Articuladas do MEC – PAR**, e refletidas no Mapa de Expansão do ProInfância, que pode ser acessado no endereço:

http://painel.mec.gov.br/painel/mapas/mapaProInfancia/creche/creche/2012_2014

1.3.2. Os quantitativos e grupos de abrangência estão detalhados na tabela abaixo:

ITEM/ PRODUTO	GRUPO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	ABRANGÊNCIA
1	1	SDG - Sondagem do Terreno	furo	280	AM, RR
2		PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	un	30	
3		PROJC - Elaboração do Projeto de Implantação	un	20	
4		EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	un	30	
5		EDIF C - Edificação principal do Proinfância C	un	20	
6		FOS - Fossa	un	80	
7		ACS - Acessos	m ²	15.000	
8		MUR - Muro	m	12.500	
9		PSG - Paisagismo	m ²	70.000	
10		FEC - Fechamentos	m ²	7.500	
11		MTR - Momento de Transporte	t * Km	15.000.000	
12	2	SDG - Sondagem do Terreno	furo	280	AP, PA
13		PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	un	30	
14		PROJC - Elaboração do Projeto de Implantação	un	20	
15		EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	un	30	
16		EDIF C - Edificação principal do Proinfância C	un	20	
17		FOS - Fossa	un	80	
18		ACS - Acessos	m ²	15.000	
19		MUR - Muro	m	12.500	
20		PSG - Paisagismo	m ²	70.000	
21		FEC - Fechamentos	m ²	7.500	
22		MTR - Momento de Transporte	t * Km	15.000.000	
23	3	SDG - Sondagem do Terreno	furo	560	RO, AC
24		PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	un	60	
25		PROJC - Elaboração do Projeto de Implantação	un	40	
26		EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	un	60	
27		EDIF C - Edificação principal do Proinfância C	un	40	
28		FOS - Fossa	un	160	
29		ACS - Acessos	m ²	30.000	
30		MUR - Muro	m	25.000	
31		PSG - Paisagismo	m ²	140.000	
32		FEC - Fechamentos	m ²	15.000	
33		MTR - Momento de Transporte	t * Km	30.000.000	
34	4	SDG - Sondagem do Terreno	furo	560	DF, GO, TO
35		PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	un	60	
36		PROJC - Elaboração do Projeto de Implantação	un	40	
37		EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	un	60	
38		EDIF C - Edificação principal do Proinfância C	un	40	
39		FOS - Fossa	un	160	
40		ACS - Acessos	m ²	30.000	
41		MUR - Muro	m	25.000	
42		PSG - Paisagismo	m ²	140.000	
43		FEC - Fechamentos	m ²	15.000	
44		MTR - Momento de Transporte	t * Km	12.000.000	
45	5	SDG - Sondagem do Terreno	furo	280	MS, MT

46	PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	un	30
47	PROJC - Elaboração do Projeto de Implantação	un	20
48	EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	un	30
49	EDIF C - Edificação principal do Proinfância C	un	20
50	FOS - Fossa	un	80
51	ACS - Acessos	m ²	15.000
52	MUR - Muro	m	12.500
53	PSG - Paisagismo	m ²	70.000
54	FEC - Fechamentos	m ²	7.500
55	MTR - Momento de Transporte	t * Km	10.500.000

1.4. A existência de preços registrados não obriga o FNDE ou os Interessados a firmar as contratações que deles possam advir, nem mesmo nas quantidades estimadas no Projeto Básico – Anexo I, podendo, a Administração ou os Interessados, promover licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá a preferência de fornecimento.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste RDC as empresas que:

2.1.1. Comprovem o atendimento às condições de habilitação deste Edital e de seus anexos;

2.1.2. Estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, na forma estabelecida na Seção 3 – Do Credenciamento.

2.1.3. Estejam reunidas em CONSÓRCIO subscrito pelos consorciados e em número máximo de 03 (três) empresas, sendo que todas as empresas deverão ser do ramo de Construção Civil, atendidas as condições previstas no art. 51 do Decreto nº 7.581/2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

2.1.3.1. Termo de Compromisso Particular, subscrito pelos consorciados, com o devido reconhecimento de suas firmas em cartório, indicando os produtos ofertados por cada consorciada em relação ao objeto desta licitação, definindo, assim, a respectiva participação de cada consorciado.

2.1.3.2. Indicação da empresa-líder do consórcio, que deverá responsabilizar-se pela coordenação do objeto e representação junto à contratante, bem como pela apresentação da garantia.

2.1.3.3. As empresas consorciadas responderão, solidariamente, pelos atos praticados pelo consórcio em que se constituírem, desde a fase da licitação até o final da execução do contrato.

2.1.3.3.1. A cláusula de responsabilidade solidária dos consorciados deverá estar expressa no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos licitantes e no contrato a ser celebrado com a Administração.

- 2.1.3.4. Cada empresa integrante do consórcio terá que apresentar, individualmente, toda a documentação de habilitação definida por esse Edital e seus anexos.
- 2.1.3.5. A comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira do consórcio será determinada pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.
- 2.1.3.6. As Microempresas – MEs e Empresas de Pequeno Porte – EPPs, para utilizarem do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não poderão se consorciar com empresas de grande porte.
- 2.1.3.7. É obrigatória a constituição e o registro do consórcio, antes da celebração do contrato.
- 2.1.3.8. A empresa que participar desta licitação em consórcio não poderá participar isoladamente e nem como membro de mais de um consórcio.
- 2.1.3.9. A empresa-líder do consórcio será a responsável pela obtenção da senha de acesso junto ao Provedor do Sistema, ficando responsável pela oferta dos lances durante o certame, em nome do consórcio.

2.2. Não poderão participar deste RDC:

- 2.2.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.2. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do DF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 2.2.3. Empresas que estejam suspensas ou impedidas de contratar com o FNDE;
- 2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, entendidas como aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.6. Cooperativa, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
- 2.2.7. Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as empresas interessadas em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e de senha, obtidas junto ao *Portal Comprasnet* (endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FNDE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A SLTI/MPOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico de RDC.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste RDC.

4.2. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá encaminhar solicitação de esclarecimento sobre as condições e especificações do objeto deste RDC.

4.3. As impugnações e as solicitações de esclarecimento deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail compc@fnde.gov.br, em formato de texto (extensão: .doc), no horário de 8h às 18h.

4.3.1. O recebimento das impugnações e das solicitações de esclarecimento deverá ser confirmado pelo licitante que as encaminhar. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

4.4. A impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

4.4.1. Número do Edital;

4.4.2. Nome, e-mail e telefone da empresa;

4.4.3. Nome do signatário;

4.4.4. Razões da impugnação.

4.5. Aplica-se às solicitações de esclarecimento, o disposto nos subitens 4.4.1., 4.4.2. e 4.4.3. deste Edital.

4.6. Caberá à Comissão Especial de Licitação, doravante denominada CEL, receber e responder os pedidos de esclarecimentos e as impugnações.

4.7. O prazo para que a CEL possa decidir sobre a impugnação é de **3 (três) dias úteis**, conforme prevê o parágrafo primeiro do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

4.8. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.9. Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A fase de habilitação do licitante melhor classificado ocorrerá logo após a fase de apresentação de proposta e da fase de lances do RDC.

5.2. Para fins de habilitação, em primeira etapa, do licitante melhor classificado, será exigida a documentação relativa à:

5.2.1. Habilitação jurídica:

5.2.1.1. Cédula de identidade;

- 5.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 5.2.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
 - 5.2.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - 5.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.2. Qualificação econômico-financeira:
- 5.2.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - 5.2.2.2. Comprovação de possuir patrimônio líquido não inferior a 8% (oito por cento) do valor da proposta, conforme parágrafo terceiro do art. 31 da Lei 8.666/1993, conforme previsão do art. 14 da Lei nº 12.462/2011.
 - 5.2.2.3. A comprovação que trata o subitem anterior será feita por meio de balanço patrimonial do último exercício social, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 5.2.2.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de 01 (um) ano, esta deverá apresentar apenas o Balanço de Abertura, que deverá conter a Identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.
- 5.2.3. Regularidade fiscal:
- 5.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
 - 5.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos com o Sistema Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - 5.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - 5.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no Inciso V, do Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.4. Qualificação técnica:
- 5.2.4.1. Atestado(s), declaração(ões) e demais documentos comprobatórios de capacidade técnica do licitante encontram-se descritos no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital.

- 5.3.** As empresas que possuem habilitação parcial válida no Sistema de Cadastramento Unificado de FORNECEDORES – SICAF estão dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação previstos nos subitens 5.2.1. a 5.2.3, a exceção dos previstos nos subitens 5.2.2.2 e 5.2.2.3.
- 5.4.** O cadastramento no SICAF será providenciado pela própria empresa interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos da Administração Pública que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto de 9 de janeiro de 2001.
- 5.5.** Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preço da melhor classificada e devidamente ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet no prazo de 3 (três) dias contados a partir da solicitação. Excepcionalmente, poderá ser requerido o envio de documentos para o *e-mail* compc@fnde.gov.br ou para o *fac-símile* nº (61) 2022-4060.
- 5.6.** Os originais ou cópias autenticadas em Cartório de Notas deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da CEL.
- 5.7.** A segunda etapa de habilitação será constituída pelo recebimento e análise dos Ensaios e da Declaração de Viabilidade, na forma estabelecida no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1.** Após a divulgação deste Edital e seus anexos no *Portal Comprasnet*, a empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá encaminhar a proposta de preços inicial, exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas iniciais.
- 6.1.1.** A empresa licitante (isoladamente ou em consórcio) deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega no que for aplicável, bem como os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 6.1.2.** Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.
- 6.1.3.** Para a formulação da proposta de preços, o licitante deverá se valer das quantidades estimadas constantes do Projeto Básico - **ANEXO I** deste Edital.
- 6.1.4.** Quaisquer despesas, tributos e custos diretos e/ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo pleitos de acréscimos a esses ou a qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos ao FNDE, sem ônus adicionais.
- 6.1.5.** Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, e incompatível com os preços de mercado, ainda que este Edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos.
- 6.1.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto deste RDC, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

- 6.1.7.** Durante este período, o licitante poderá incluir ou excluir proposta.
- 6.1.8.** As propostas terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.2.** O licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico quando do cadastramento da proposta, que cumpre os seguintes requisitos:
- 6.2.1.** Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação que ateste a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no Sistema Eletrônico quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela CEL na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por *fac-símile* ou seu original.
- 6.2.2.** Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, a ser declarada no Sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela CEL na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por *fac-símile* ou seu original.
- 6.2.3.** Declaração de elaboração independente de proposta, a ser declarada no Sistema Eletrônico, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pela CEL na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por *fac-símile* ou seu original.
- 6.2.4.** As declarações serão visualizadas no próprio Sistema Eletrônico, dispensando-se assim, o envio do documento por *e-mail*, *fac-símile* ou via original.
- 6.3.** Aberta a Sessão Pública, a CEL verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.4.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5.** O Sistema Eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela CEL, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.6.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo suas propostas como firmes e verdadeiras, bem como os lances inseridos durante a Sessão Pública.
- 6.7.** A apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízos da estrita observância à legislação.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1.** Esta licitação, na modalidade RDC, será processada por meio do Sistema Eletrônico utilizado para a modalidade Pregão, em conformidade com o disposto no parágrafo segundo do art. 13 do Decreto nº 7.581/2011.
- 7.2.** A Sessão Pública do RDC será conduzida por um dos integrantes da CEL, via *Comprasnet*, a partir da data e horário previstos neste Edital.

7.3. A comunicação entre a CEL e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema Eletrônico ou de sua desconexão.

7.5. A Sessão Pública do RDC poderá ser suspensa administrativamente mediante comunicado da CEL, que informará a data e horário previstos para sua reabertura.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, será aberta a etapa competitiva, ocasião em que os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Para efeito de classificação das empresas, o critério de julgamento será o “Menor Preço por Grupo”, obtidos pelo fracionamento geográfico do País, conforme abrangência, composições e quantidades estimadas definidas no objeto do Edital.

8.2.1. A adoção deste critério de julgamento não impede que a Administração avalie e negocie os preços ofertados em cada item que compõe o Grupo;

8.2.2. A proposta de Menor Valor Global (por grupo) que contenha itens com valores acima do preço estimado estará sujeita à desclassificação, caso não haja justificativa aceita pela Administração.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.4. O licitante poderá oferecer lance intermediário.

8.4.1. São considerados lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5. Durante a Sessão Pública do RDC os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6. Durante a fase de lances, a CEL poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7. A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão da CEL.

8.8. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances nos moldes do parágrafo sétimo, do art. 24, do Decreto nº 5.450/2005.

8.9. Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as MEs e EPPs, na forma estabelecida nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.9.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.9.2. O desempate de que trata este item poderá ser feito por convocação da CEL, por meio do *chat* do Sistema Eletrônico.

8.10. Consideram-se empatadas as propostas de mesmo valor, independentemente do horário de envio do lance.

8.10.1. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.10.1.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação, na forma definida pela CEL; e

8.10.1.2. Sorteio, na forma definida pela CEL.

8.10.2. As regras previstas no *caput* deste artigo não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11. Não será admitido o reinício da disputa de lances entre as empresas remanescentes, conforme faculta o art. 21 do Decreto nº 7.581/2011.

8.12. Encerrada a etapa de lances, a listagem com a classificação das empresas, em ordem crescente de preços, estará disponível no Sistema Eletrônico.

9. DA DESCONEXÃO DA CEL

9.1. Se ocorrer a desconexão da CEL no decorrer da etapa de lances, e o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.2. No caso da desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública será suspensa automaticamente, e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Encerrada a etapa de lances, a CEL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e verificará a habilitação do licitante na forma do presente Edital e seus anexos, como também das disposições da Lei nº 12.462/2011 e seu decreto regulamentador.

10.2. Será rejeitada a proposta classificada que contenha vícios insanáveis; que não obedeça às especificações técnicas previstas no Edital e seus anexos e que apresente preço inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta que:

10.2.1.1. Apresentar valores unitários ou totais irrisórios ou de valor zero e incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.2.1.2. Apresentar valor global inferior a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

10.2.1.2.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou

10.2.1.2.2. Valor do orçamento estimado pela administração pública.

- 10.3.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a CEL examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.
- 10.4.** A proposta de preço será encaminhada após convocação da CEL conforme o disposto na seção 6, e na forma do modelo integrante do Edital.
- 10.5.** Na proposta de preço deverá constar:
- 10.5.1.** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, *fax* e endereço eletrônico (*e-mail*) para contato, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como o nome do proponente ou de seu representante legal com a indicação do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dados do Registro Geral (RG) e cargo que ocupa na empresa;
 - 10.5.2.** Prazo de validade de no mínimo 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, a contar da data da Sessão Pública do RDC;
 - 10.5.3.** Prazo de entrega na forma estabelecida no Projeto Básico e seus anexos;
 - 10.5.4.** Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressa em algarismos e valor por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, será considerado este último;
 - 10.5.5.** Preços unitários ajustados ao valor do lance vencedor ou negociado;
 - 10.5.6.** Todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, fretes, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagem, garantia contratual e dos serviços, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
 - 10.5.7.** Não serão admitidas retificações ou alterações de especificações nas propostas apresentadas.
- 10.6.** A CEL poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.
- 10.7.** Não sendo a(s) empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinar os termos decorrentes deste Edital (atas, contratos, autorizações de fornecimento etc.) dentro do prazo de validade da proposta, esta poderá ser prorrogada por, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias se, consultado o FNDE, o proponente assim concordar.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 11.2.** A CEL examinará a intenção de recurso aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, com a indicação em campo próprio do Sistema.
- 11.3.** Será concedido ao licitante que tiver a sua manifestação de intenção aceita, o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do licitante vencedor recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do FNDE.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo recurso, a CEL encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicação do objeto do RDC à empresa declarada vencedora e homologação da licitação.

12.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. A homologação dependerá da aprovação do Projeto de Transposição, na forma estabelecida no Projeto Básico, Anexo I do edital.

13. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, o FNDE, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de FORNECEDORES a serem registrados, por item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 99 do Decreto 7.581/2011.

13.2. Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante convocado decairá do seu direito à contratação.

13.3. O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços de até 3 (três) dias úteis poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.4. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do FNDE ou dos Interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsídio do acompanhamento destes. A Ata indicará o FORNECEDOR, o órgão contratante e as condições a serem praticadas conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.

13.5. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que tiver o seu preço registrado assumirá o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observando-se os quantitativos estimados.

13.6. A contratação com FORNECEDOR registrado será formalizada por intermédio de instrumentos contratuais, sob cláusulas e condições contidas no Projeto Básico e minutas de contrato integrantes do presente Edital e seus anexos.

13.7. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.8. Se o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou recusar-se a assinar o referido instrumento injustificadamente, será

convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a referida Ata nas mesmas condições ofertadas, assim sucessivamente, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e demais cominações legais.

14. DA REVISÃO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 39 da Lei nº 12.462/2011 e no art. 100 do Decreto nº 7.581/2011.

14.2. O preço registrado **por valor global** poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou no surgimento de fato que eleve o custo dos bens registrados.

14.3. Quando o preço inicialmente registrado **por valor global**, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o FNDE convocará o licitante registrado visando à negociação para sua redução e/ou readequação.

14.4. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido.

14.5. Na hipótese do subitem anterior, o FNDE convocará os demais FORNECEDORES, na ordem de classificação do processo licitatório para o item em questão, visando igual oportunidade de negociação.

14.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR registrado não puder cumprir o compromisso mediante requerimento devidamente comprovado, o FNDE poderá:

14.6.1. Liberar o FORNECEDOR registrado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes do pedido de fornecimento;

14.6.2. Convocar os demais FORNECEDORES classificados para o item, visando a igual oportunidade de negociação.

14.7. Não havendo êxito nas negociações, o FNDE procederá à revogação do item em questão da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

15.1. O licitante terá seu registro cancelado quando:

15.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

15.1.2. Não firmar os contratos nos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.1.4. Presentes razões de interesse público.

15.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas e assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por Despacho da Autoridade Competente do FNDE.

15.3. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, e/ou decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal que não tenha participado do certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta ao FNDE, desde que devidamente comprovada a vantagem.

16.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao FNDE para que este indique os possíveis FORNECEDORES e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

16.3. Caberá aos FORNECEDORES beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos interessados que ainda irão aderir à Ata de Registro de Preços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.4. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cinco vezes a quantidade prevista para cada item/grupo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e nem ser superior à soma das estimativas da demanda dos órgãos gerenciador e participantes, conforme art. 102 do Decreto nº 7.581/2011.

16.5. Os contratos decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços têm seus prazos de execução e vigência fixados de conformidade com o Projeto Básico, que faz parte integrante do presente termo.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato para construção da edificação, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011.

17.1.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do Contrato.

17.1.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/1993.

17.1.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDORES(S)

18.1. Compete aos FORNECEDORES:

18.1.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

18.1.2. Assinar a Ata de Registro de Preços;

- 18.1.3.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços;
- 18.1.4.** Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos;
- 18.1.5.** Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Projeto Básico– **Anexo I**, deste Edital;
- 18.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- 18.1.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- 18.1.8.** Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 18.1.9.** Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- 18.1.10.** Informar ao FNDE ou ao interessado, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;
- 18.1.11.** Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos de Construção de Estabelecimentos de Ensino Público, Volumes I a VI, **encartes de A a F**, do Projeto Básico – **Anexo I**, no que couber;
- 18.1.12.** Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preços - SIGARP, quanto às informações referentes à anuência dos pedidos, contratos firmados, datas de entrega, pagamentos e/ou qualquer outra informação solicitada pelo sistema.
- 18.2.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

19.1. Compete ao FNDE:

- 19.1.1.** A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP;
- 19.1.2.** Efetuar o registro do FORNECEDOR e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços conforme modelo **Anexo – III**;
- 19.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos FORNECEDORES, obedecendo aos quantitativos registrados;

- 19.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 19.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 19.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s)/prestação dos serviços.

19.2. Compete ao ENTE CONTRATANTE:

- 19.2.1. Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até trinta dias após a indicação do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata;
- 19.2.2. Proporcionar todas as facilidades para o FORNECEDOR executar o fornecimento do objeto conforme especificações do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais em suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas do ENTE CONTRATANTE, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências;
- 19.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;
- 19.2.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 19.2.5. Fornecer à CONTRATADA todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- 19.2.6. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto do(s) instrumento(s) de contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 19.2.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas;
- 19.2.8. Proceder consulta "ON LINE" a fim de verificar a situação cadastral do FORNECEDOR no Sistema de Cadastramento Unificado de FORNECEDORES – SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- 19.2.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 19.2.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, **registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;**

- 19.2.11.** Comunicar prontamente ao FORNECEDOR, qualquer anormalidade no objeto dos Contratos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico.

20. DA ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

20.1. Os FORNECEDORES deverão prestar os serviços aos interessados na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) e o disposto no Projeto Básico e seus Encartes, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

20.2. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços por outras instituições INTERESSADAS, a contratação com o FORNECEDOR, após indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo Órgão INTERESSADO por intermédio de Instrumento Contratual, respeitando-se as condições estabelecidas no presente termo e seus anexos.

20.3. Fica assegurado ao FNDE e/ou aos INTERESSADOS, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando o FORNECEDOR vencedor obrigado a substituir e/ou reparar os itens irregulares, na forma e prazo assinalados no Projeto Básico e seus Encartes.

20.4. O FORNECEDOR vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Projeto Básico – **Anexo I** e seus Encartes.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Por tratar-se licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, os custos correrão à conta dos Interessados/ Contratantes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR pelos contratantes participantes do RDC ou pelas instituições que aderirem à Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido nos anexos deste edital.

23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

23.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida na forma prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 100 do Decreto nº 7.581/2011, a teor do que dispõe o artigo 39 da Lei nº 12.462/2011.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Fica impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, o FORNECEDOR que:

24.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

24.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento(s) falso(s);

- 24.1.3.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 24.1.4.** Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente e devidamente justificado;
- 24.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 24.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 24.1.7.** Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 24.2.** Aplicam-se, ainda, aos FORNECEDORES e ENTES CONTRATANTES as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 24.3.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo FNDE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 24.4.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos Contratos assinados, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:
- 24.4.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos aos ENTES CONTRATANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 24.4.2.** Multas:
- 24.4.2.1.** Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivos cadernos técnicos que o suportem, o ENTE CONTRATANTE aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela 1 – Percentual de multa sobre itens construtivos em função do índice de gravidade

Faixas de Graus de Não-Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Sobre o Valor Total do Item
gravíssima	1	10%
	0,9	9%
	0,8	8%
grave	0,7	7%
	0,6	6%
	0,5	5%
moderada	0,4	4%
	0,3	3%
	0,2	2%
leve	0,1	1%

Definições das Faixas de Graus de Não-Conformidade:

Gravíssima: quando o FORNECEDOR recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final da obra, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 – Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	FAIXAS DE GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
EDIFICAÇÕES PROINFÂNCIA B e C				
SERVIÇOS PRELIMINARES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
MOVIMENTO DE TERRAS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Implantação)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SUPERESTRUTURA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PAREDES E PAINÉIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
ESQUADRIAS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
COBERTURA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
IMPERMEABILIZAÇÃO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
REVESTIMENTOS DE PAREDES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
PAVIMENTAÇÃO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
RODAPÉS E PEITORIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PIINTURA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
EQUIPAMENTOS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
LOUÇAS E METAIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SERVIÇOS DIVERSOS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SERVIÇOS FINAIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
OUTROS				
FOSSA E SUMIDOURO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Implantação)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
ACESSOS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Implantação)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
MURO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Implantação)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PAISAGISMO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Implantação)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
FECHAMENTOS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Implantação)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE

Aplicações:

- 24.4.2.2.** Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração, conforme Encarte O, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- 24.4.2.3.** A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, conforme Encarte O, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;
- 24.4.2.4.** Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária de Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração, conforme Encarte O;
- 24.4.2.5.** Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, o FORNECEDOR deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pelo ENTE CONTRATANTE, e imediatamente inserido no SIMEC;
- 24.4.2.6.** Caso o FORNECEDOR não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, conforme Encarte O, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pelo ENTE CONTRATANTE, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- 24.4.2.7.** Caso o FORNECEDOR cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, conforme Encarte O, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- 24.4.2.8.** Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades que persistirem forem do tipo Grave, o ENTE CONTRATANTE aplicará as seguintes sanções:
- 24.4.2.8.1.** Caso o FORNECEDOR tenha sido multado até 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 0,9 (nove décimos) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- 24.4.2.8.2.** Caso o FORNECEDOR tenha sido multado mais de 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC.

24.4.2.9. Ao se repetir a situação descrita no **item 24.4.2.8.2**, em mais de 3 (três) edificações, o FORNECEDOR poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada.

24.4.2.10. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total contratado, para construções concluídas com atraso, conforme prazos estabelecidos no item **6.3.1** do Projeto Básico – **Anexo I**.

24.5. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE:

I. No caso da União, via Guia de Recolhimento da União – GRU, informando a UG: XXXX, a GESTÃO: XXXX; o CÓDIGO: XXXX e o CNPJ do FORNECEDOR em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

II. No caso de estados e municípios, conforme normas e legislações vigentes.

24.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá o FORNECEDOR de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao FNDE / ENTE CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Planilha Exemplo:

ITEM	SUB-ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	VALOR GLOSADO (R\$)	VALOR DA MULTA (R\$)
7											
COBERTURA											
	7.1	73931/003	SINAPE	Estrutura de Madeira aparelhada com lousura vão de 3,0 e 7,0 m para telha cerâmica	m²	1.271,78	300,00	0,8	3%		
	7.2	73936/004	SINAPE	Cobertura em telha cerâmica tipo capa e canal	m²	1.284,78	210,00			210,00	
	7.3	73935/007	SINAPE	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:3	m	154,99	10,00				
	7.4	72105	SINAPE	Calha de concreto simples em meia cana de 200mm	m	205,42	50,00			50,00	
Total item 7							470,00			260,00	37,60
8											
IMPERMEABILIZAÇÃO											
	8.1	74108/001	SINAPE	Impermeabilização com tinta betuminosa em fundações, baldrame	m²	755,00	10,00	0,7	7%		
	8.2	74023	SINAPE	Impermeabilização de calhas de concreto com mastique betuminoso a frio	m	75,00	15,00			15,00	
	8.3	74105/001	SINAPE	Impermeabilização do castelo d'água	m	105,00	5,00				
	8.4	74108/001	SINAPE	Impermeabilização de calhas (relevo) com manta asfáltica	m²	221,45	7,00				
Total item 8							37,00			15,00	2,69

Observação: Os preços utilizados na planilha de exemplo são fictícios e não devem ser utilizados para cotação.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Caso não haja expediente ou ocorra qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo do Edital, desde que não haja comunicação em contrário da CEL.

- 25.2.** É facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 25.3.** Fica assegurado ao FNDE o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FNDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
- 25.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.
- 25.7.** As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, o FORNECEDOR deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.
- 25.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FNDE.
- 25.9.** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do FORNECEDOR, desde que sejam possíveis as aferições de suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de RDC.
- 25.10.** O FORNECEDOR que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços; deixar de entregar documentação exigida no Edital e seus anexos; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, na forma e prazos previstos nas Leis nºs 8.666/93 e 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, e das demais cominações legais.
- 25.11.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 25.12.** O Edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.fnde.gov.br, estarão disponíveis também na Diretoria de Administração do FNDE, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "F" - Edifício FNDE, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h.
- 25.13.** A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito à contratação.
- 25.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 25.15.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relativas à execução do Edital e seus anexos.

25.16. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus encartes, o FORNECEDOR deverá obedecer a este último.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Consultar Solicitação Adesão
Ver Solicitação

Informações da Entidade Interessada

Nome da Entidade Interessada:	PREF MUJ DE SORRISO	CNPJ:	03.239.076/0001-62
Nome do Representante:	ARI GENEZIO LAFIN	CPF:	411.319.161-15
Tipo da Entidade Interessada:	PREFEITURA	UF da Entidade Interessada:	MT
Responsável da Entidade Interessada:	Ari Genézio Lafin	Telefone do Responsável:	6699999066
		E-mail do Responsável:	ariglafin@gmail.com

Solicitação

Nº da Solicitação:	43759
Unidade Controladora:	CGARC, CGEST, COINF, COREP, DGREP
Tipo do Pregão:	Nacional
Nº do Pregão:	09/2013b

Descrição do Pregão: Construção de escolas do Programa Proinfância Tipo B - ABRANGÊNCIA NORTE E CENTRO-OESTE, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras.

Categoria:	Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras
Vigência do pregão:	17/06/2013 até 05/11/2014
Data da Solicitação:	27/09/2013
Forma de Pagamento:	Transferência Direta
Nº do Processo:	23400.006298/2013-87
Termo de Compromisso:	
Nº da Sub-Ação:	12353
Pré-id da obra:	1002009
Id. Da Obra:	Rua Taquari, quadra 02, Lotes 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 - bairro Nova Aliança - CEP 78890000 - Sorriso/MT (IBGE: 5107925 - LAT:12.34.11.S / LONG:55.42.32.W)
Endereço da Obra:	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
SBS QUADRA 02 - BLOCO F - EDIFÍCIO FNDE - 4º ANDAR - CEP 70.070-929
TEL: (61) 2022-4918/4643/5105/4510 - FAX: 2022-4408

Ofício n.º 5002/2013 - CGARC/DIRAD/FNDE

Brasília, 25 de outubro de 2013

A(o) Senhor(a)
Dirigente - PREF MUN DE SORRISO - MT
CNPJ: 03.239.076/0001-62
Contatos: fone: (66) 3545-4700, e-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br

Assunto: **Autorização para adesão à Ata do Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 09/2013b/FNDE/MEC**

Senhor(a) Dirigente

Reportamo-nos à solicitação de adesão ao registro de preços referente à **Solicitação nº: 43759 - Recurso Financeiro: Transferência Direta**, para informá-lo (a) da concordância desta Autarquia conforme quantitativo descrito abaixo.

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL
1	MUR - Muro -	204	105,00	21.420,00
2	FOS - Fossa -	1	3.500,00	3.500,00
3	SDG - Sondagem do Terreno -	7	1.125,22	7.876,54
4	EDIF B - Edificação principal do Proinfância B -	1	1.650.000,00	1.650.000,00
5	ACS - Acessos -	34.3	76,00	2.606,80
6	PSG - Paisagismo -	1367.7	10,00	13.677,00
7	MTR - Momento de Transporte -	90000	0,20	18.000,00
8	PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação -	1	9.010,00	9.010,00

Informamos que o edital do Pregão Eletrônico nº 09/2013b, as publicações no Diário Oficial da União, ata de registro de preços, proposta comercial da empresa e demais orientações encontram-se em <http://www.fnde.gov.br>.

Respeitosamente,

ANDREIA COUTO RIBEIRO
DIRAD - COORDENAÇÃO-GERAL DE ARTICULAÇÃO E CONTRATOS
COORDENADOR(A) GERAL

A(o) Senhor(a)
ANDREIA COUTO RIBEIRO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
SBS, Quadra 02, Bloco F - Edifício FNDE - 1º Subsolo.
Brasília-DF, CEP 70.070-929

Assunto: Anuência à solicitação nº 43759 de adesão ao Pregão Eletrônico nº 09/2013b/FNDE/MEC; CASAALTA CONSTRUCOES LTDA - PR Recurso: Transferência Direta

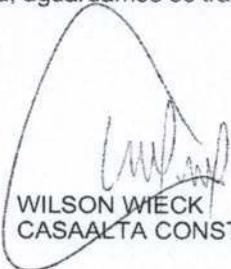
Prezado(a) Senhor(a),

Concordamos em fornecer o(s) item (ns) abaixo descrito(s), nos termos da Ata de Registro de Preços do Pregão em referência, para PREF MUN DE SORRISO - MT CNPJ nº 03.239.076/0001-62 - **Recurso Financeiro: Transferência Direta**

Item	Especificações	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	MUR - Muro -	204	105,00	21.420,00
2	FOS - Fossa -	1	3.500,00	3.500,00
3	SDG - Sondagem do Terreno -	7	1.125,22	7.876,54
4	EDIF B - Edificação principal do Proinfância B -	1	1.650.000,00	1.650.000,00
5	ACS - Acessos -	34.3	76,00	2.606,80
6	PSG - Paisagismo -	1367.7	10,00	13.677,00
7	MTR - Momento de Transporte -	90000	0,20	18.000,00
8	PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação -	1	9.010,00	9.010,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação.

Atenciosamente,


WILSON WIECK
CASAALTA CONSTRUCOES LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
ESTADO DO MATO GROSSO

EDITAL DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2013b

CONTRATO N.º 121/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A(O) PREFEITURA
MUNICIPAL DE SORRISO E
A(O) CASAALTA CONSTRU-
COES LTDA PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Aos 21 dias do mês de NOVEMBRO de 2013, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, com sede e foro em SORRISO/MT, localizada à AV. PORTO ALEGRE, 2525, SÃO JOSE. inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo(a) Sr/Sra. DILCEU ROSATO nomeado(a) por meio de TERMO DE POSSE, portador da Carteira de Identidade nº 8025364244, CPF nº 389.602.220-20, no uso da atribuição que lhe confere o PREFEITO MUNICIPAL, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 77.578.623/0001-70, estabelecida à RUA FERNANDO SIMAS, 1222, MERCES, CURITIBA/PR, neste ato representada(o) por seu/sua REPRESENTANTE, Srª/Sº. WILSON WIECK, portador(a) da carteira de identidade nº 1.017.912.5, expedida pela SSP/SP, CPF nº 01539466876, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 23034.026515/2012-90, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Regime Diferenciado de Contratações no. 09/2013b - Registro de Preços, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto a construção de escola(s) do Programa ProInfância, obedecendo às tipologias dos Projetos Padrão do FNDE Escola Proinfância B - Metodologias Inovadoras, utilizando-se de sistemas construtivos que permitam a otimização dos processos para execução das obras, incluindo o fornecimento de projetos executivos das edificações, denominados Projetos de Transposição e dos Projetos Executivos de Implantação para cada uma das unidades a serem construídas nos Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Projeto Básico e seus anexos, que são partes integrantes do presente, independente de suas transcrições.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído ao objeto descrito na cláusula an-





terior será o seguinte:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
1	MUR - Muro	204,00	105,00	21.420,00
2	FOS - Fossa	1,00	3.500,00	3.500,00
3	SDG - Sondagem do Terreno	7,00	1.125,22	7.876,54
4	EDIF B - Edificação principal do Proinfância B	1,00	1.650.000,00	1.650.000,00
5	ACS - Acessos	34,30	76,00	2.606,80
6	PSC - Paisagismo	1.367,70	10,00	13.677,00
7	MTR - Momento de Transporte	90.000,00	0,20	18.000,00
8	PROJB - Elaboração do Projeto de Implantação	1,00	9.010,00	9.010,00
			TOTAL	1.726.090,34

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA - Vincula-se a este Contrato o Edital de RDC n.º 09/2013b, seus anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATADA entregar as obras dos estabelecimentos escolares aptos ao imediato funcionamento, contados da Ordem de Serviço de Início da Construção, conforme Encarte J (anexo do edital), que é parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação conforme Encarte K (anexo do edital) assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço conforme Encarte L (anexo do edital), que devem ser inseridas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (SIMEC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a Contratante, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, conforme Encarte M (anexo do edital).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, Encarte M (anexo do edital), poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os documentos constantes do Encarte I (anexo do edital), deverão ser inseridos no SIMEC pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da





obra será avaliada por meio da análise das Ordens de Serviços inseridas no SIMEC.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato será efetuada por servidores designados por intermédio de Portaria, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhes asseguradas as prerrogativas de:

- I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos serviços e produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;
- III. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação dos serviços;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do projeto básico e seus anexos, integrantes deste instrumento, estão sendo cumpridas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUARTO - As etapas de fiscalização e monitoramento deverão ser promovidas em consonância com o disposto no subitem 6.4 e itens 7 a 9 do Projeto Básico, em obediência aos termos do edital do certame e o contido nos artigos 63 e seguintes do Decreto nº 7.581/11.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A Contratante compromete-se a:

- I. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as normas de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, traje, trânsito e permanência em suas dependências;
- II. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Edital e seus anexos;
- III. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Projeto Básico sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, e inserindo no SIMEC as falhas detectadas;

[Handwritten signature]





- IV. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
- V. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto deste contrato, podendo recusar o seu recebimento caso não esteja(m) de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas;
- VII. Proceder consulta "ON LINE"; a fim de verificar a situação cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, devendo o resultado da consulta ser impresso sob a forma de extrato juntado aos autos, com a instrução processual necessária;
- VIII. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- IX. Promover o acompanhamento e a fiscalização da sondagem e elaboração do Projeto Executivo de Implantação, assim como da construção da escola, sob o aspecto quantitativo e qualitativo e de acordo com os termos do Edital e seus anexos, registrando imediatamente todos os passos no SIMEC;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada compromete-se a:

- I. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- II. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e seus encartes, no Edital e seus anexos, e na Ata de Registro de Preços;
- III. Obedecer, rigorosamente, aos termos do Edital e seus anexos;
- IV. Entregar os equipamentos/prestar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Projeto Básico;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante, ao FNDE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- VII. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- VIII. Manter, durante toda a execução do objeto da presente licitação e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;
- IX. Informar à Contratante, ao FNDE, ou ao interessado, a ocorrência de fatos que





- possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento e prestação de serviço;
- X. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo cumprir com todas as Diretrizes Técnicas para Apresentação de Projetos de Construção de Estabelecimentos de Ensino Público, Volumes I a VI, Encartes de A a F, no que couber;
- XI. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR registrado se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legais pelo descumprimento de qualquer de suas CLÁUSULAS.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada deverá prestar os serviços à Contratante no endereço Rua Taquari, quadra 02, Lotes 10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25 - bairro Nova Aliança - CEP 78890000 - Sorriso/MT (IBGE: 5107925 - LAT:12.34.11.S / LONG:55.42.32.W), cujo ID 1002009, na forma, quantidades e prazos acordados no Contrato e ao disposto no Projeto Básico e seus Encartes, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado à Contratante e ao FNDE, como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, na forma e prazo assinalados no Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Obriga-se, ainda, a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida neste Projeto Básico e seus Encartes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do presente ajuste será recebido pela CONTRATANTE, obedecendo-se ao que dispõe o edital do certame e seus anexos, como também ao contido no inciso I, alíneas a e b do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado no prazo de até 14 (quatorze) dias corridos contados a partir do atesto do gestor do contrato, de acordo com as aprovações das medições, que obedecerão ao cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada. As Notas Fiscais de Serviços serão emitidas de acordo com as medições aprovadas, e o pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.





PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O não pagamento nos prazos previstos nesta CLÁUSULA acarretará multa à Contratante, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) / 365$, sendo:

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado à Contratada pelos Contratantes participantes do RDC ou pelas instituições que aderirem à Ata de Registro de Preços, nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA - No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste ajuste, e antes da emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, por força do artigo 39 da Lei nº 12.462/2011, podendo ser ofertada:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro Garantia;
- III. Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia visa garantir o pleno cumprimento, pela Contratada, das obrigações estipuladas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a Contratante como Beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento, contemplando as coberturas mínimas abaixo:

- I. Cobertura Básica:
 - Seguros para obras civis em construção (OCC)
 1. riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;





2. riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

II. Coberturas Especiais:

1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.
2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).
3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.
4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.
5. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.
6. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

III. Coberturas adicionais:

1. Erro de projeto / risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.
2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.
3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.
4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.
5. Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.
6. Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.
7. Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

W





8. Responsabilidade civil do empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a seu serviço no canteiro de obras.

IV. na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
2. objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
3. localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
4. nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
5. nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à Contratante, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada fica obrigada a manter a validade da apólice até a expedição, pela Contratante, do Termo de Recebimento Definitivo da Edificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, A Contratante poderá executar a garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Prorrogado o prazo de vigência do ajuste, a Contratada apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A liberação das garantias estará condicionada à emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA EDIFICAÇÃO**, mediante requerimento da Contratada e, desde que, cumpridas todas as obrigações Contratuais.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Atribui-se ao presente contrato o valor global de R\$ 1.726.090,34 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, noventa reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da contratante, na seguinte classificação orçamentária:





Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Elemento de Despesa	Número de Empenho	Data de Empenho	Valor R\$
12365203012KIJ0001	0112000000	444042	10221	18/11/2013	1.726.090,34

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do PARÁGRAFO primeiro, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do PARÁGRAFO segundo, Inciso II do mesmo artigo, excetuando-se o conteúdo do artigo 100, PARÁGRAFO primeiro do Decreto Nº 7.581 de 11 de outubro de 2011.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica a Contratada impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como demais cominações legais, se descumpridas as condições seguintes:

- I. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II. Praticar atos fraudulentos na execução deste contrato;
- III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- IV. Der causa à inexecução total ou parcial deste ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se, ainda, as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e no presente instrumento, no todo ou em parte, enseja além das penalidades acima elencadas, as discriminadas a seguir:

- I. Advertência escrita: quando se tratar de infração, que a juízo da fiscalização e no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas em decorrência dos termos do edital e seus anexos ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Multas:
 - a. Caso existam não-conformidades relativas à construção da edificação escolar, quando da fiscalização da obra realizada de acordo com o Projeto Executivo detalhado e respectivos cadernos técnicos que o suportem, a Contratante aplicará multas condizentes aos itens que compõem a Planilha Orçamentária

[Handwritten signature]





da Obra, adotando a sistemática explicitada abaixo:

Tabela 1 - Percentual de multa sobre itens construtivos em função do índice de gravidade

Faixas de Graus de Não Conformidade	Índice de Gravidade (IG)	Multa Sobre o Valor Total do Item
gravíssima	1	10%
	0,9	9%
grave	0,8	8%
	0,7	7%
moderada	0,6	6%
	0,5	5%
	0,4	4%
leve	0,3	3%
	0,2	2%
	0,1	1%

Definições das Faixas de Graus de Não-Conformidade: **Gravíssima**: quando a CONTRATADA recebeu mais de uma multa por Não-Conformidade Grave, e que até o final da obra, não tomou as providências necessárias à reparação das mesmas;

Grave: quando coloca em risco a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

Moderada: evidenciada pela perda da funcionalidade (parcial ou total) e/ou durabilidade do elemento, sem afetar a segurança da edificação e/ou a integridade física do usuário;

Leve: evidenciados aspectos estéticos, execuções construtivas e utilização de componentes distintos das especificações técnicas contempladas no projeto executivo;

Índice de Gravidade (IG): índices escalonados em função do tipo de não-conformidade evidenciada (grave, moderada ou leve) a serem adotados pelo fiscal;

Multa Sobre o Valor Total do Item: percentual de multa sobre o valor total do item, obtido por meio da multiplicação do IG pela multa máxima sobre o valor total do item.

Tabela 2 - Graus de não-conformidade por item da planilha de custos

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	ÍNDICE DE GRAVIDADE (IG)	MULTA SOBRE O VALOR DO ITEM	FAIXAS DE GRAUS DE NÃO CONFORMIDADE
EDIFICAÇÕES PROINFÂNCIA B E C				
SERVIÇOS PRELIMINARES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0.1 a 0.3	1% a 3%	LEVE
MOVIMENTO DE TERRAS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0.1 a 0.3	1% a 3%	LEVE
INFRA-ESTRUTURA - FUNDAÇÕES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0.4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SUPERESTRUTURA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0.4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PAREDES E PAINÉIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0.7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE

Handwritten signature





ESQUADRIAS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
COBERTURA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
IMPERMEABILIZAÇÃO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
REVESTIMENTO DE PAREDES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
PAVIMENTAÇÃO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
RODAPÉS E PEITORIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PINTURA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA 127/220V	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
EQUIPAMENTOS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÕES DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
LOUÇAS E METAIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SERVIÇOS DIVERSIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
SERVIÇOS FINAIS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,1 a 0,3	1% a 3%	LEVE
OUTROS				
FOSSA E SUMIDOURO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE
ACESSO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
MURO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
PAISAGISMO	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,4 a 0,6	4% a 6%	MODERADA
FECHAMENTOS	valor total do item (de acordo com o Projeto de Transposição)	0,7 a 0,8	7% a 8%	GRAVE

III. Aplicações:

- Ao serem detectadas não-conformidades pelos fiscais das obras, os mesmos as classificarão conforme os índices e faixas de não-conformidade previstos para cada um dos itens listados na Tabela 2, e emitirão uma Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- A aplicação do índice de não-conformidade, dentro de cada faixa, ficará a critério do fiscal e o valor constante da Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será calculado sobre o valor total do item não-conforme;





- c. Quando da medição dos serviços, os fiscais farão a glosa dos valores dos subitens detalhados da Planilha Orçamentária de Obra, correspondentes às não-conformidades encontradas que, necessariamente, serão os mesmos listados na Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico;
- d. Ao ser comunicado sobre a não-conformidade, a Contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, o Plano de Correção, detalhando a solução encontrada e o respectivo cronograma de execução, que deverá ser aprovado pela Contratante, e imediatamente inserido no SIMEC;
- e. Caso a Contratada não apresente um Plano de Correção ou deixe de cumpri-lo, a Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será convertida em Multa, que será imediatamente cobrada pela Contratante, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- f. Caso a Contratada cumpra rigorosamente o Plano de Correção apresentado, a Notificação de Infração, conforme Encarte O do Projeto Básico, será suspensa, e os subitens glosados serão incluídos na medição subsequente, que deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- g. Ao final de obra, serão contabilizadas todas as não-conformidades as quais não tenham sido apresentados os Planos de Correção, assim como todos os Planos de Correção que não tenham sido executados a contento. Quando as não-conformidades que persistirem forem do tipo Grave, a Contratante aplicará as seguintes sanções:
- g.1. Caso a Contratada tenha sido multada até 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 0,9 (nove décimos) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC;
- g.2. Caso a Contratada tenha sido multada mais de 3 (três) vezes por não-conformidades de tipo Grave, e as mesmas persistirem até o final da obra, será aplicada uma multa Gravíssima, de índice de Gravidade 1 (um) sobre o valor total do Contrato, e esta informação deverá ser imediatamente inserida no SIMEC.
- g.3. Ao se repetir a situação descrita na subalínea g.2., em mais de 3 (três) edificações, a Contratada dará ensejo à rescisão unilateral do presente termo e também ao cancelamento da Ata de Registro de Preços por parte do FNDE, como previsto no edital e seus anexos.
- h. Será aplicada multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor total contratado, para construções concluídas com atraso, conforme prazos estabelecidos no item 6.3.1 do Projeto Básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado caso a mesma seja credora de valor suficiente, ou ainda, a critério do ENTE CONTRATANTE:

- I. no caso da União, via Guia de Recolhimento da União - GRU, informando a UG: XXXX, a GESTÃO: XXXX; o CÓDIGO: XXXX e o CNPJ do FORNECEDOR





em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando o FORNECEDOR obrigado a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp

II. no caso de estados e municípios, conforme normas e legislações vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, tanto por parte do FNDE quanto pela Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A rescisão contratual poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante.
- III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas CLÁUSULAS contratuais e pelos preceitos de direito público, e especificamente ao disposto nos artigos 40 a 44 da Lei nº 12.462/11 e 63 a 69 do Decreto nº 7.581/11

DA ANÁLISE





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

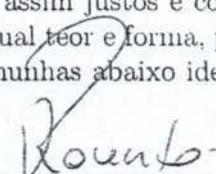
DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

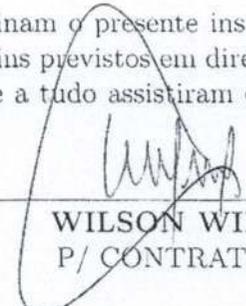
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Elegem as partes o foro da cidade de SORRISO/MT para dirimir questões oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

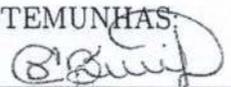


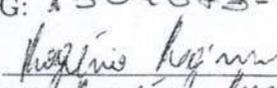
DILCEU ROSSATO
P/ CONTRATANTE



WILSON WIECK
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: *Maristela m. Barbieri*
CPF: *651.470.061-68*
RG: *304873-2 SSP/MT*

2. 
Nome: *Rogério Rogério*
CPF: *07127786917*
RG: *105304277*





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

SEGUNDA - REFORMULAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº PAC2 5372/2013

A Prefeitura Municipal de **SORRISO/MT**, com sede na **Avenida Porto Alegre/CENTRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.239.076/0001-62**, representado (a) pelo (a) Prefeito(a) **ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº **607903** e do CPF nº **411.319.161-15**, domiciliado no município em apreço, considerando o que dispõem as Leis nº 11.578/2007 e 12.695/2012, Decreto nº 7.488/2011 e 7.983/2013 e as Resoluções/CD/FNDE nº 13/2012, se compromete a executar as ações relativas ao Termo de Compromisso supracitado, acrescido das seguintes condições:

I – A(s) obra(s), a seguir discriminada(s), deverá(ão) ser executada(s) no método convencional de construção, consoante as regras definidas na Resolução/CD/FNDE nº 13/2012 e diretrizes abaixo:

- 1)
12353 - PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002
Rua Taquari
Quadra 02, Lotes
10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 e 25
Projeto 1 Convencional R\$ 2.013.173,70
- 2)
12352 - Lote Urbano nº01 da quadra nº65, situado
no Loteamento Residencial Rota do Sol
Rua Vale Dourado
Projeto Tipo B - Bloco Estrutural R\$ 1.734.093,35

II – Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PAC 2, de acordo com os projetos fornecidos ou aprovados (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam às determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III – Os recursos para execução da(s) obra(s) serão transferidos em parcelas, de acordo com a execução de cada obra individualmente, sendo a primeira no montante de até 15%, após inserção da ordem de serviço de início de execução da obra, no sistema Simec, podendo haver vários repasses para um mesmo Termo de Compromisso, conforme estabelece Resolução CD/FNDE 13/2012;

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE exclusivamente no cumprimento do objeto firmado neste Termo de Compromisso e dentro do prazo de execução definido no art. 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012, assim como responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011;

V – Indicar profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI – Responsabilizar-se, com recursos próprios, pela implementação de obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), assim como aqueles necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VII – Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para conclusão;

VIII – Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto, conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Obras 2.0 do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>;

IX – Realizar licitação para as contratações necessárias à execução das obras, obedecendo à legislação vigente, às disposições do Decreto 7.983/2013, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não poderão ser superiores ao que consta dos custos de obras e serviços de engenharia na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

X – Executar as obras no terreno ou na unidade escolar pactuadas no Termo de Compromisso, não sendo autorizada alteração do local que receberá as benfeitorias, salvo em caso excepcional a ser avaliado e aprovado pelo FNDE;

XI – Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do

objeto pactuado, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XII – Submeter-se às orientações expedidas pelo Governo Federal acerca das condutas vedadas no período eleitoral;

XIII – Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XIV – Permitir ao FNDE o acompanhamento da execução da(s) obra(s), fornecendo as informações e os documentos relacionados à execução do objeto, no que se refere ao exame da documentação;

XV – Permitir o livre acesso aos órgãos de Controle e à Auditoria do FNDE, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;

XVI – Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XVII – Enquanto não utilizados, os recursos transferidos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para essa finalidade, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um ano;

XVIII – Os municípios, estados e o Distrito Federal deverão restituir ao FNDE os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de trinta dias, a contar do término do prazo estabelecido no artigo 11 da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XIX – Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, de acordo com o capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 13/2012;

XX – Lavrar o termo de aceitação definitiva da obra e registrá-lo no Módulo de Monitoramento de Obras no SIMEC;

XXI – Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, do estado ou do Distrito federal, com a identificação do FNDE/MEC e do Programa e arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 pelo prazo de vinte anos contados da data da aprovação da respectiva prestação de contas ou do julgamento da Tomada de Contas Especial pelo Tribunal de Contas da União (TCU), quando for o caso;

XXII – Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério desta Autarquia Federal;

XXIII – Incluir no orçamento anual do Município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXIV – Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXV – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI – Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, em atendimento, ainda, às disposições da Resolução CD/FNDE Nº 13/2012 e normativos pertinentes à matéria.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2017.

ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SORRISO/MT

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado pelo(a) Prefeito(a) **ARI GENÁZIO LAFIN** - CPF: 411.319.161-15 em 13/09/2017



Edital n.º: Ata de Registro de Preços n.º 056/2013, Pregão Eletrônico n.º 009/2013b/FNDE/MEC - Processo Administrativo n.º 23034.026515/2012-90 do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Objeto: Construção de Escola do Programa Pró-infância Tipo B
Grupo: Norte e Centro-Oeste



Obra: Construção de Escola do Programa Pro-Infância Tipo B
Contrato: 122/2013

Elaborado por: Gabriela Polachini

Aprovado por:

Gabriela Polachini
Prefeitura Municipal de Sorriso

Gabriela Polachini
Engenheira Civil
CREA 1211208044

ORDEM DE ÍNICIO DE SERVIÇO

DATA 11/08/2014

Objeto Contratual: Construção de Creche do Programa Proinfância Tipo B – Bairro Nova Aliança, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Etapas autorizadas:

Sondagem ()

Projeto Executivo de Implantação ()

Construção (x)

Prazo: 30 dias

Valor da Obra: R\$1.734.093,34 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Nota: Para todos os efeitos esse documento inicia a contagem de prazo de execução dos serviços. Eventuais paralisações dos serviços e suspensão de contagem de prazo contratual só terão efeito desde que expressamente autorizadas pelo Ente Contratante.

Pelo Contratante:

Dilceu Rossato
DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Pelo Contratado:

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA



Obras 2.0

Usuário: ARI GENAZIO LAFIN
 Sua sessão expira em: 59min43s

- Principal
- Relatórios
- Sistema
- Sair

- Dados da Obra
- Projeto Executivo
- Licitação
- Confirmação
- Cronograma
- Visuais
- Recursos
- Documentos
- Galeria de Fotos
- Restrições e Inconformidades
- Diligência
- Solicitação de Desembolso
- Solicitações
- Funcionamento da Obra
- Cumprimento do Objeto
- Execução Financeira

Situação atual: Execução | Última atualização: 24/06/2019 (8 dias(s)) | Fiscal da Unidade: VANDERSON CUNHA DEL SANT Lista de Opções

Tipo de ensino: Educação Básica
Pré-obra: (12353) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002
Município - UF: Sorriso - MT
Obra: (1002009) PAC 2 - CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002
Percentual executado do contrato atual (%): 19,04%
Percentual executado aproveitável do contrato anterior (%): 31,91%
Percentual executado somando o Anterior mais o Atual (%): 44,87%

Para acessar o obras 1 e ver o histórico desta obra clique aqui.

Recursos da Obra

Tipo de Instrumento Termo de Compra
Situação do Instrumento Vigente
Data de Vigência 26/11/2019
Medidas de Exceção Sim Não
Fonte: PAC2

Nº do Termo	Número processo	Número do Empenho	Valor do Pagamento	Pagamentos		Situação	Valor FIDE	Valor Contratado	Valor Total da Obra
				Parcela	Data pagamento				
5372/2013	25400 006598/2013-87	2013ME630422	430 622,97	21,48	1 09/10/2013	2 - EFETIVADO	10.313,76	0	20.117,70



SECRETARIA DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS.

OF/ENG^a/OP. N^o. 088/2015

Sorriso/MT, 08 de abril de 2015

A/C
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

C/C
MARILENE FELICITÁ SAVI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

C/C
SONIA FELIPETO SAFADI
GESTORA DE CONTRATOS

Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE À OBRA DA CRECHE NOVA ALIANÇA DO FNDE
PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO B – METODOLOGIA INOVADORA

Prezado Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Departamento de Convênios, Engenharia e Obras Públicas, vêm através deste **NOTIFICAR** a empresa **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 77.578.623/0001-70, detentora do contrato n^o 121/2013, quanto ao atraso no início da execução da obra da *Creche Nova Aliança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Proinfância Tipo B – Metodologia Inovadora*.

Conforme **Ordem de Início de Serviço**, foi emitida no dia *09 de setembro de 2014* e enviada para aceite da empresa na data de *09 de outubro de 2014* e consta no SIMEC como estado atual *Enviado para aceite da empresa*. Assim se a obra já tivesse iniciado, contando o prazo de 210 dias, o prazo de entrega da mesma seria no dia *06 de abril de 2015*.

Portanto **NOTIFICAMOS** a empresa, para que a mesma apresente justificativa pertinente quanto ao atraso no aceite da ordem de serviço e início da obra no prazo de 48 horas. Caso contrário, serão tomadas as providencias legais cabíveis.

Sem mais para o momento, faço votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GABRIELA POLACHINI
Fiscal da Obra

Dep. de Convênios, Engenharia e Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Sorriso



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

SECRETARIA DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS.

OF/ENG^a/OP. Nº. 095/2015

Sorriso/MT, 13 de abril de 2015.

A/C
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

C/C
MARILENE FELICITÁ SAVI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

C/C
SONIA FELIPETO SAFADI
GESTORA DE CONTRATOS

13 04 2015
Pude

Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE À OBRA DA CRECHE NOVA ALIANÇA DO FNDE
PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO B – METODOLOGIA INOVADORA

Prezado Senhor (a),

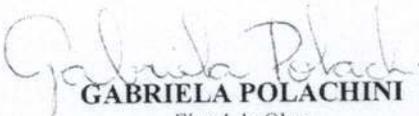
A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Departamento de Convênios, Engenharia e Obras Públicas, vêm através deste **NOTIFICAR** a empresa **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 77.578.623/0001-70, detentora do contrato nº 121/2013, quanto ao atraso no início da execução da obra da *Creche Nova Aliança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Proinfância Tipo B – Metodologia Inovadora*.

Conforme **Ordem de Início de Serviço**, foi emitida no dia *09 de setembro de 2014* e enviada para aceite da empresa na data de *09 de outubro de 2014* e consta no SIMEC como estado atual *Enviado para aceite da empresa*. Assim se a obra já tivesse iniciado, contando o prazo de 210 dias, o prazo de entrega da mesma seria no dia *06 de abril de 2015*.

Portanto **NOTIFICAMOS** a empresa, para que a mesma apresente justificativa pertinente quanto ao atraso no aceite da ordem de serviço e início da obra no prazo de 48 horas. Caso contrário, serão tomadas as providencias legais cabíveis.

Sem mais para o momento, faço votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GABRIELA POLACHINI

Fiscal da Obra
Dep. de Convênios, Engenharia e Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Sorriso



SECRETARIA DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, ESTUDOS E PROJETOS.

OF/ENG#/OP. N°. 109/2015

Sorriso/MT, 20 de abril de 2015

A/C
CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA

C/C
MARILENE FELICITÁ SAVI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

C/C
SONIA FELIPETO SAFADI
GESTORA DE CONTRATOS

Assunto: **NOTIFICAÇÃO REFERENTE À OBRA DA CRECHE NOVA ALIANÇA DO FNDE
PROGRAMA PROINFÂNCIA TIPO B – METODOLOGIA INOVADORA**

Prezado Senhor (a),

A Prefeitura Municipal de Sorriso, através do Departamento de Convênios, Engenharia e Obras Públicas, vêm através deste **NOTIFICAR** a empresa **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 77.578.623/0001-70, detentora do contrato n° 121/2013, quanto ao atraso no início da execução da obra da *Creche Nova Aliança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Proinfância Tipo B – Metodologia Inovadora*.

Conforme **Ordem de Início de Serviço**, foi emitida no dia *09 de setembro de 2014* e enviada para aceite da empresa na data de *09 de outubro de 2014* e consta no SIMEC como estado atual *Enviado para aceite da empresa*. Assim se a obra já tivesse iniciado, contando o prazo de 210 dias, o prazo de entrega da mesma seria no dia *06 de abril de 2015*.

Portanto **NOTIFICAMOS** a empresa, para que a mesma apresente justificativa pertinente quanto ao atraso no aceite da ordem de serviço e início da obra no prazo de 48 horas. Caso contrário, serão tomadas as providências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, faço votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


GABRIELA POLACHINI

Fiscal da Obra
Dep. de Convênios, Engenharia e Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Sorriso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
10ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Cândido de Abreu, 535 - Centro Cívico - Curitiba/PR

Autos nº. 0030354-62.2015.8.16.0001

Processo: 0030354-62.2015.8.16.0001

Classe Processual: Protesto

Assunto Principal: Sustação de Protesto

Valor da Causa: R\$98.066,08

Requerente(s): • CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA (CPF/CNPJ: 77.578.623/0001-70)
Rua Fernando Simas, 1239 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.710-660

Requerido(s): • GLOBAL HOUSING INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA - ME (CPF/CNPJ:
09.028.547/0001-70)
Rua Vereador Edson Luis Braga, 49 - Porto Grande - ARAQUARI/SC - CEP:
89.245-000

Trata-se de ação cautelar, com pedido liminar, para que seja determinada a sustação ou suspensão dos efeitos do protesto, eis que aduz possuir crédito junto a parte requerida a não justificar a emissão do documento de protesto.

É o sucinto relatório. Decido.

Com efeito, a presente medida cautelar, a qual se cuida da utilização moderna da medida cautelar de sustação de protesto, nada mais que é que medida cautelar satisfativa de outra tutela jurisdicional que é um dos precedentes que originou o instituto da tutela antecipada, considerando este Magistrado que a razão de ser de tais medidas cessou com o ingresso no sistema jurídico da sistemática da antecipação de tutela, mas em vista da divergência jurisprudencial acerca do tema e do disposto no art. 273, §7º, do Código de Processo Civil devem ser examinadas como antecipação de tutela ainda que no âmbito de providencia cautelar.

A tutela antecipada requer, para a sua concessão, a confluência de dois requisitos essenciais, quais sejam: a verossimilhança do direito e a existência de irreparabilidade do dano.

Na situação em tela, tem-se que a relação entre as partes é continuativa a fim de que a parte requerida fornecesse material para a construção de creches vinculadas ao programa do Governo Federal vinculado ao FNDE em diversas localidades do Brasil, com o procedimento de solicitação de compra e a forma de pagamento muito bem definidas no contrato firmado entre as partes consoante documentos acostados aos eventos 1.4 a 1.6, o qual estabelece a necessidade do pagamento antecipado pela parte autora de 50% do valor de cada um dos pedidos e outros 50% 15 dias após a data da emissão da nota fiscal e embarque em relação as creches tipo B e C.



Da leitura dos autos não se tem absoluta certeza da existência de créditos em favor da parte requerente na forma preceituada, além de não existir certeza quanto a não entrega de parte dos produtos e existir relação complexa, especialmente a indicação pela parte requerida de que ela possui créditos em desfavor da parte autora (evento 1.18), tudo a elidir a pretensa verossimilhança da alegação.

Com relação à caução ofertada, tem-se que o mesmo remete a empreendimento habitacional que é comercializado, sendo certo que existem precedentes jurisprudenciais que indicam não ser admitida a hipoteca ou outra forma de caução em relação aos consumidores que adquirirem uma unidade habitacional, tudo a indicar a fragilidade da garantia ofertada.

Assim, o indeferimento da medida liminar é medida que se impõe.

Considerando a disposição do art. 273, §7º, do Código de Processo Civil e o reconhecimento de não é admissível neste caso a adoção do procedimento cautelar, observando-se a instrumentalidade do processo, concedo à parte requerente o prazo de 30 dias para que proceda a emenda à inicial e adéqüe a presente demanda à ação principal, sob pena de indeferimento da inicial.

No mesmo prazo, deve promover a retificação do valor da causa para que conste o valor da sua pretensão, promovendo-se o recolhimento das custas necessárias.

Curitiba, 26 de outubro de 2015.

Gustavo Tinoco de Almeida
Juiz de Direito Substituto



Curitiba, 18 de maio de 2015

CS-2015-532

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

A/C: Exmo. Sr. Prefeito Dilceu Rössato

Av. Porto Alegre, 2525 - São José

Sorriso - MT

CEP: 78.890-000

REFERÊNCIA: Contrato nº 121/2013 e Notificação datada de 05/05/2015

Assunto: Concessão de Liminar - Suspensão dos contratos não executados do Programa Proinfância

Anexo: Liminar proferida pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000594-07.2015.4.01.0000/DF

Exmo. Sr. Prefeito,

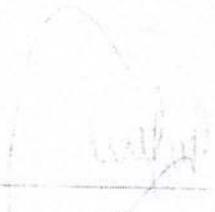
A CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada no âmbito do contrato em referência, vem, respeitosamente por meio da presente correspondência, levar ao conhecimento de V.Exa. a concessão da liminar anexa proferida pelo Desembargador Federal Jirair Aram Meguerian do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Agravo de Instrumento nº 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, na qual se determinou a suspensão dos contratos originados das Atas de Registro de Preços nº 55/2013 e nº 56/2013 do FNDE, cuja execução ainda não foi iniciada.

Ressalta-se que a suspensão dos contratos cujas obras ainda não foram iniciadas, conforme consta na liminar anexa, se dará até que a Sentença seja prolatada nos autos do Mandado de Segurança impetrado pela Casaalta Construções em abril do corrente ano, a qual decidirá sobre o pedido de reajustamento dos preços registrados nas Atas acima citadas.

Entretanto, caso seja conveniente e do interesse da Prefeitura de Sorriso a construção da creche por meio de licitação municipal própria, conforme já autorizado pelo FNDE, a Casaalta Construções se dispõe a rescindir de forma amigável o Contrato nº 121/2013, viabilizando, assim, a conclusão da obra.

de forma mais célere. O distrato amigável ora proposto se baseia no interesse público de execução rápida da CMEI Nova Aliança através de licitação no âmbito municipal e será celebrado com fulcro no Artigo 79, II da Lei 8.666/93.

Certos do entendimento de V.Exã aguardamos manifestação acerca do exposto acima e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima.



Wilson Wreck

CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL NOS TERMOS DO ART. 79 INCISO II DA LEI 8666/93.

Contrato n. 121/2013

RDC n. 09/2013B

Contratada: CasaAlta Construções Ltda

Para exame e parecer deste assessor jurídico, foi enviado pedido formulado pela contratada contendo nele pedido de distrato de forma amigável do contrato administrativo n. 121/2013, declinando que, conforme liminar concedida nos autos do agravo de instrumento n 1000594-07.2015.4.01.0000/DF o qual determinou a suspensão dos contratos originados das atas de registro de preço 55/2013 e 56/2013 do FNDE, cuja execução ainda não tenha sido iniciada, enquanto não seja prolatada sentença o qual a peticionaria pleiteia reajustamento nos preços.

E diante desse fato, manifesta-se que caso seja conveniente para administração dispõe a rescindir o contrato de forma amigável.

E o relatório

Passa a opinar.



Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no seu art. 58, *caput* e inciso II, e arts 77 a 80, ambos da Lei 8666/93, que assim, dispõe:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(omissis)

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;



IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999]

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Em análise dos dispositivos legais *retro* e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pelo contratado, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o distrato, com efeito no art. 79, inciso II da Lei 8666/93, que prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a administração e reduzida a termo.

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios: a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestarem o seu interesse no desfazimento do ajuste, mas, o interesse público não pode ser tisanado.

Nesse sentido, assim vaticina o professor Marçal Justen Filho em sua obra comentários a lei de licitações e contratos administrativos, 15 ed. Pag. 988, *in verbis*:

“o inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivara (...) desde que haja conveniência pra a Administração”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para a Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato”. (grifo nosso).

Nessa verga, é insuficiente a administração e o contratado não mais desejarem a manutenção do contrato; o ordenamento jurídico reclama que a administração



seja proveitoso para a administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna.

E nessa senda, observa-se que embora a empresa tenha sido notificada duas vezes o que poderia ensejar a rescisão de forma unilateral, entendo, que neste caso não é possível mediante liminar concedida pelo tribunal no agravo de instrumento n. 1000594-07.2015.4.01.0000/DF, que suspendeu 470 contratos cujas obras não foram iniciadas enquanto não proferida sentença no feito de origem (mandado de segurança).

Dessa forma for força da liminar o presente contrato está suspenso, o que de plano exclui qualquer hipótese de rescisão a não ser amigável. E caso a administração pretenda outra forma de rescisão deverá aguardar o julgamento do mérito que devido ao grande volume de processos na esfera judiciária poderá demandar longo tempo.

E devido a esse longo tempo, como a construção da escola proinfância é de suma importância para atendimento aos alunos daquele bairro, entendo, que está presente o **interesse público**, e por isso poderá ser efetuada a rescisão de forma amigável.

Outrossim, declina-se que essa hipótese decorre de *“nítida manifestação do princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, a exigir o desfazimento do ajuste, independentemente da anuência do contratado”*. Anotou, ainda, que *“a entidade contratante não possui a liberdade discricionária de deixar de promover a rescisão unilateral do ajuste caso seja configurado o inadimplemento do particular ..., só existe campo para a rescisão amigável de um contrato administrativo quando houver conveniência para a Administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença”*

É o que se apresenta no caso em apreço, que diante da liminar concedida (que suspendeu o contrato 121/2013), bem como os acessórios (penalidades), até o



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 121/2013, EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFANCIA, TIPO B, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA, DO MUNICÍPIO DE SORRISO, COM RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO E A EMPRESA CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre, n.º 2.525, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. DILCEU ROSSATO, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 8.025.364.244 SSP/RS e CPF sob o n.º 389.602.220-20, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.578.623/0001-70, estabelecida na Rua Fernando Simas, n.º 1222, Bairro Mercedes, na cidade de Curitiba/PR., CEP 80.710-660, neste ato representada pelo Sr. WILSON WIECK, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1.017.912.5 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 015.394.668-76, doravante denominada de **CONTRATADA, RESOLVE**, com fulcro no artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, firma o presente termo de rescisão tendo em vista os termos do PREGÃO por ADESÃO N.º 131/2013 (nosso), decorrente da Carona do Regime Diferenciado de Contratações n.º 09/2013b – Registro de Preços do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, e do contrato original n.º 121/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Resolve da melhor forma de direito, rescindir amigavelmente, a partir desta data através do presente Termo, o CONTRATO N.º 121/2013, celebrado em 21 de novembro de 2013, para **execução de obra de construção da Creche Proinfância, tipo B, no Bairro Nova Aliança, do Município de Sorriso, com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**, de acordo com o que determina artigo 79, inciso

[Handwritten signatures and stamps]



II, da Lei 8.666/93, anulando o saldo de R\$ 1.726.090,34 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, noventa reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

2.1. Esta rescisão fundamenta-se nos artigo 79, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo em vista ao requerimento apresentado pela empresa contratada e razões de interesse da administração público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS DA PRESENTE RESCISÃO

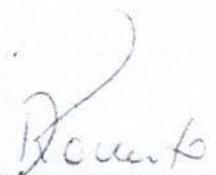
3.1. Diante do presente termo de rescisão amigável declara-se rescindido o Contrato n.º 121/2013 para nada mais reclamar, passando a mais ampla, geral e irrestrita e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

4.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

4.2. E, para constar, foi lavrado o presente Termo de Rescisão, que depois de lido e achado conforme, vai assinado, na presença de duas testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Sorriso/MT., 15 de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE SORRISO
DILCEU ROSSATO
CONTRATANTE


CASAALTA CONSTRUÇÕES LTDA
WILSON WIECK
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MARISETE M. BARBIERI
CPF: 651.470.061-68



CRISTIAN CEZAR GIRARDI
CPF: 875.062.891-72





Tribunal de Contas
Mato Grosso
ESTADO DE MATO GROSSO

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 012/2016
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA DIRETORA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora IVONE MARTINS DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 1.718.157-7 SSP/MT e sob CPF nº 005.666.841-33, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, em conformidade com o anexo VI da Lei 604/2011 de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 013/2016
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA SECRETARIA DE ESCOLA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora CLAUDECI DA COSTA SILVA, portadora do RG nº 10595520-0 SSP/MT e sob CPF nº 821.044.331-34, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de SECRETARIA DE ESCOLA, em conformidade com o anexo VI da Lei 604/2011 de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA n. 014/2016
DATA: 04 DE JANEIRO DE 2016

NOMEIA COORDENADORA PEDAGÓGICA E DA OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS, portadora do RG nº 1729.808 SSP/MT e sob CPF nº 456.000.401-30, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, para o cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, em conformidade com o anexo VI da Lei 604/2011 de 20 de setembro de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JANEIRO DE 2016.

REYNALDO FONSECA DINIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2014 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT. CONTRATADA: V.D. Monteiro ME, CNPJ nº 10.665.454.0001.35.

DO PRAZO E VIGÊNCIA/CONTRATO E VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Terceira (Das Condições e Obrigações) embasado no item 3.11 do contrato original, Cláusula Quarta (Da Contratada e Preços Preteridos) a fim de acrescentar 10% (dez por cento) ao valor total do contrato original, e, ainda os termos da Cláusula Oitava (Da Vigência do Contrato), referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu - MT. A vigência do presente Contrato terá seu prazo prorrogado de 24 de dezembro de 2015 até 31 de dezembro de 2016. O valor total do acréscimo deste Termo Aditivo é de R\$ 9.195,18. O presente termo aditivo justifica-se em decorrência da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devido à ocorrência de fatos previsíveis, referente ao valor do Contrato original, considerando que houve taxa inflacionária de 10% no período compreendido entre os meses de novembro de 2014 e novembro de 2015, conforme tabela do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor, utilizado para calcular variação de mensal dos preços, produzido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

DO FUNDAMENTO: Inciso II, § 1º e § 2º do Artigo 37 da Lei nº 8666/93, alínea d' do inciso II e § 1º do artigo 85 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Cruz do Xingu - MT, 16 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 143/2015 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi vencedora do certame a empresa: OXIGENIO NORTÃO LTDA EPP, CNPJ N.º 01.926.296/0001-21, nos itens códigos 104808, 104809, 104810 e 165085 no valor total de R\$ 373.500,00. - CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO.

MUNICÍPIO DE SORRISO - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2015 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, através do Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que o procedimento licitatório de PREGÃO PRESENCIAL N.º 146/2015, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais que serão utilizados na execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais da Rua Mato Grosso, no Município de Sorriso-MT, conforme especificações constantes no termo de referência, fica PRORROGADA a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 04 de fevereiro de 2016 às 08:00 (horário oficial de Sorriso MT), pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700. CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2016 - O Município de Sorriso - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna Público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas (Horário Oficial de Sorriso - MT).



do dia 22 de FEVEREIRO de 2016, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.925, Centro - Sorriso - MT, a abertura da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016. O julgamento da referida licitação será através da MELHOR PROPOSTA PELO MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07.00 às 13.00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700 - MARISETE M. BARBIERI - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Sorriso - MT.

PORTARIA

PORTARIA Nº 861, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Concede Licença Prêmio aos servidores que menciono, e de outras providências.
Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio aos servidores efetivos que menciono de acordo com o estabelecido no art. 122 da Lei Complementar nº 140/2011

MATRICULA	NOME	PER. AQUIS.	GOZO
114	ANTÔNIO CARLOS SOUZA	M. 01.06.10 01.06.15	A 01.12.15 29.01.16 A 02 MESES
312	VANESSA DOS SALLAGNOL MASCHIO	S. 02.02.04 02.02.09 02.02.09 02.02.14	A 26.11.15 25.12.15 A 28.12.15 26.01.16
1733	MARLENE DE FATIMA ZEIDA	10.04.06 10.04.11	A 07.12.15 05.01.16 A 01 MES
141	GERALDO RAMOS SOARES	14.06.05 14.06.10	A 17.12.15 14.02.16 A 02 MESES
2172	ELISANGELA SARAIVA MUNIZ BORTOLUCCI	02.04.07 02.04.12	A 01.12.15 30.12.15 A 01 MES

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26.11.2015.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de dezembro de 2015.

Dilceu Rossato
Prefeito Municipal

Márlene Felicitá Savi
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

LEGISLAÇÕES

DECRETO 04/2016
14 de Janeiro de 2016

ATUALIZA OS VALORES DA TABELA DE TAXA DE EXPEDIENTE, PREVISTA NO ART. 576 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI 064/2014), COM BASE NO INPC.

O Senhor SERGIO BORGES DE MELLO, Prefeito Municipal de Tapurah (em exercício), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade Administrativa

DECRETA:

Artigo 1º - As taxas de expediente definidas no Art. 576 da Lei 064/2014, Código Tributário Municipal, têm seus valores atualizados, conforme tabela abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Busca e desarquivamento de documentos	un.	R\$ 23,19
2	Cópia de documentos	Por folha	R\$ 1,66

3	Emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM	un.	R\$ 3,17
4	Baixa de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE)	un.	R\$ 33,19
5	Fornecimento de 2ª via de alvará e habite-se	un.	R\$ 23,19
6	Fornecimento de 2ª via de outros documentos	un.	R\$ 23,19
7	Declarações diversas	un.	R\$ 23,19
8	Revocação do ponto e de itinerários de transporte de pessoas	un.	R\$ 33,19
9	Substituição de veículo de aluguel	Por veículo	R\$ 23,19
10	Autorização para veículo de transporte de pessoas ficar fora de circulação	Por veículo	R\$ 33,19
11	Autorização para empacotamento de veículos de transporte de passageiros e de aluguel	Por veículo	R\$ 143,37
12	Cadastro de condutor auxiliar de transporte coletivo, alternativo, escolar e de aluguel	un.	R\$ 33,19
13	Análise de requerimento para outorga ou renovação de Concessão, Permissão ou Autorização	un.	R\$ 86,35

Artigo 2º - A correção do valor leva como base a inflação do período de Janeiro a Dezembro de 2015, apurada pelo Índice INPC (IBGE).

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah - MT, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se

Publique-se

Cientifique-se

CUMPRA-SE

SERGIO BORGES DE MELLO
Prefeito Municipal (em exercício)

DECRETO Nº 006/2016
de 15 de janeiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TAPURAH - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. SERGIO BORGES DE MELLO, no uso de suas atribuições legais

DECRETA

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, a servidora Pública Municipal Sra. RENATA DA SILVA, portadora do RG nº 001531291-74 SSP/MT e CPF nº 001.531.291-74, ocupante do cargo efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Portaria Nº 072/2014, de 07 de julho de 2014.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se.
CUMPRA-SE

SERGIO BORGES DE MELLO
Prefeito Municipal (em exercício)

DECRETO 05/2016
14 de Janeiro de 2016

FIXA A DATA LIMITE PARA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor SERGIO BORGES DE MELLO, Prefeito Municipal de Tapurah (em exercício), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade Administrativa.

DECRETA:



ATA DE ABERTURA DO CERTAME – DESERTA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016

Às 08h00m (oito horas) do dia 22 (vinte e dois) de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação Sra. Marisete M. Barbieri e a Equipe de Apoio para abertura e apreciação do procedimento de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2016** para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**”. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br e Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais. As 08h10m (oito horas e dez minutos) a Presidente declarou que estavam abertos os trabalhos do presente certame, sendo constatado, porém, que nenhum licitante se fez presente. Assim, o Sra. Presidente determinou que se aguardasse mais 15 (quinze) minutos de tolerância para ver se algum interessado se apresentava. Decorrida a referida tolerância e como nenhum interessado compareceu, foi declarado DESERTO o certame. Devido a importância da presente contratação para a Administração Pública, a Sra. Presidente, no uso de suas atribuições, determinou a PRORROGAÇÃO do certame, estipulando uma nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, sendo dia **14 de abril de 2.016 as 08:00 (oito) horas** no mesmo local. Nada mais havendo, eu, Marisete M. Barbieri, lavrei a presente ata.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MARISETE M. BARBIERI
PRESIDENTE C.P.L

ANDREIA C. HECK FAXO
PRESIDENTE C.P.L

GABRIELA POLACHINI
EQUIPE TÉCNICA



Fornecimento,

7.2.1 - Prestar os serviços solicitados, de acordo com os quantitativos e especificações solicitadas.

7.3 - O fornecedor é obrigado a permitir a fiscalização ou supervisão pelo Município de Serra Nova Dourada - MT, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do CONTRATADO:

I Entregar os serviços em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento);

VI Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93;

VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.3;

II Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

III Notificar formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

IV Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9 - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência;

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas desta ata;

9.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 - o comprometimento retardado de falta na sua execução;

9.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução da ata;

9.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93;

9.3 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3;

10 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a esta ata, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

11 - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no artigo 65 da Lei n. 8.666/93, e artigos 50 a 52 do Decreto Municipal nº 005/2013.

12 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A contratada terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) inverter presentes razões de interesse público.

12.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município de Serra Nova Dourada - MT, conforme o artigo 53 do Decreto Municipal nº 005/2013.

12.3 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A fiscalização de execução do contrato será exercida pelo fiscal do contrato DA SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com a portaria municipal.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Independentemente das outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 005/2013:

a) Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, nas hipóteses de inexecução total da contratação e de 10% (dez por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos do Município de Serra Nova Dourada - MT, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serra Nova Dourada - MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV de art. 87 da Lei n. 8.666/93;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Serra Nova Dourada - MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação, falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital;

14.2 - Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, incidirá-se a aplicação da penalidade de multa do mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido aceita pela Administração do Município de Serra Nova Dourada - MT, incidente sobre o valor total desta contratação.

14.2.1 - A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias, decorrido esse prazo, poderá a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado configurando-se a inexecução total do contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesta Ata de Registro de Preços, a qual consta as obrigações contratuais para cada uma das partes.

14.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item 11.1, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia do adjudicatário no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido;

14.4 - A contratada terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento;

14.4.1 - No caso de encaminhamento da Ordem de Fornecimento por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a comprovação de seu recebimento, o qual poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números: Fone: (66) 3473.1008;

14.4.2 - Da ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao Órgão Gerenciador a obrigação de solicitar os produtos que dele poderão advir, independentemente da quantidade indicada no respectivo Edital de Licitação;

15.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo Órgão Gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame licitatório.

16 - DO FORO

16.1 - Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Serra Nova Dourada - MT, 17 de fevereiro de 2016

PREFEITO MUNICIPAL

Gerenciador/Contratante

N V SCHERER-ME
EMPRESA
CONTRATADA

CASA DE AMAPARO A FAMILIA, IDOSO, CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CAFICA
EMPRESA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO

GROSSO - AVISO PREGÃO 014-2016 PARA ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2015 - A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que se fará Adesão a Ata de Registro de Preços nº 037/2015, oriunda do Pregão para Registro de Preços nº 030/2015 da Prefeitura Municipal de Diamantino-MT, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOVEIS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT, que teve como vencedora a empresa: VINCITORE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.065.978/0001-58, sendo aderido aos itens 85, 86 e 89, no valor total de R\$ 10.909,85 VARISETE M. BARBIERI - Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO

GROSSO - RESULTADO DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016 - MUNICIPIO DE SORRISO - MT, através da Comissão de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que para o procedimento licitatório de CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016, tendo como objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO II, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO



FINANCEIRO", fica PRORROGADA a data de recebimento e abertura dos envelopes para o dia 14 de abril de 2016 às 09:00 (horário oficial de Sorriso MT), pois a mesma foi considerada deserta. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Sorriso em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2015 - O MUNICÍPIO DE SORRISO - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados que foram vencedoras do certame a empresa **HENRY A. PIGATTO - ME**, CNPJ N.º 13.270.221/0001-21 no item código 810615 no valor total de R\$ 26.800,00. **CRISTIAN CEZAR GIRARDI - PREGOEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO - RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2015 - A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise da proposta técnica e dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes declara vencedores os licitantes: 1º) **RENATO NICARETTA**, CPF/MF sob N.º 005.991.000-36, total de pontos 224,40 - ponto 20-01. 2º) **VILSON GOFFI**, CPF/MF sob N.º 299.373.021-53, total de pontos 224,20 - ponto 06-02. 3º) **ADIRSON RIBEIRO NASCIMENTO**, CPF/MF sob N.º 512.785.939-04, total de pontos 192,20 - ponto 36-01. 4º) **NELI MOHR**, CPF/MF sob N.º 019.297.959-04, total de pontos 180,70 - ponto 15-01. 5º) **NAYARA TAVEIRA TENÓRIO ROJAS**, CPF/MF sob N.º 018.390.762-27, total de pontos 121,90 - ponto 16-01. 6º) **AGLAE ROCHA**, CPF/MF sob N.º 004.947.671-04, total de pontos 114,20 - ponto 15-02. 7º) **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, CPF/MF sob N.º 808.052.991-45, total de pontos 109,40 - ponto 35-01. 8º) **FRANCISCO ARAUJO MESQUITA**, CPF/MF sob N.º 004.642.861-56, total de pontos 108,60 - ponto 35-02. 9º) **JOÃO LIRA BARBOSA**, CPF/MF sob N.º 698.424.856-68, total de pontos 80,00 - ponto 37-01. 10º) **PEDRO ELOI FICAGNA**, CPF/MF sob N.º 143.898.528-25, total de pontos 75,60 - ponto 04-01. 11º) **MARIA DA CONCEIÇÃO LEAL SOUSA**, CPF/MF sob N.º 012.177.243-89, total de pontos 75,00 - ponto 04-02. 12º) **RAIMUNDO BATISTA DE ALMEIDA**, CPF/MF sob N.º 110.215.781-34, total de pontos 73,20 - ponto 11-01. **MARISETE M. BARBIERI** - Presidente da Comissão de Licitação do Município de Sorriso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005.2016 AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2016- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

001/2016

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, a pacientes encaminhados pela Sec. Municipal de Saúde, no Município de Tapurah - MT.

Data de Abertura: 22/02/2016

Empresas Credenciadas: JOSE F. A. TAVARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.736/0001-13, com o valor total do objeto de R\$ 131.568,77 (cento e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).
Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Shirley Maria Willers
Presidente CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005.2016 RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2016- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

001/2016

Objeto da Licitação: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/Sistema Único de Saúde, a pacientes encaminhados pela Sec. Municipal de Saúde, no Município de Tapurah - MT.

Data de Abertura: 22/02/2016

Empresas Credenciadas: JOSE F. A. TAVARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.092.736/0001-13 e a empresa **Marina Laboratório De Análises Clínicas LTDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 16.854.615/0002-04 com o valor total do objeto de R\$ 131.568,77 (cento e trinta e um mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos).
Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Shirley Maria Willers
Presidente CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 012.2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de professor instrutor para as oficinas do CRAS da Secretaria de Assistência Social do município de Tapurah-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 08h00min do dia 04 de março de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547-3600.

Rosani da Cunha Bugario
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014.2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2016 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial para contratação de empresa em prestação de serviço especializada de consultoria na gestão da atenção básica em saúde para atender a necessidade da secretaria do Município de Tapurah.

A sessão será realizada às 14h00min do dia 04 de março de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547-3600.

Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Rosani da Cunha Bugario
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015.2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2016 - REGISTRO DE PREÇO

006/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah - MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para futura e eventual realização de serviço de transporte intermunicipal de pedra de Nobres à Tapurah para atender as necessidades do Município de Tapurah-MT.

A sessão será realizada às 09h00min do dia 07 de março de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Rosani da Cunha Bugario
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 017.2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2016 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de limpeza urbana em vias e passeios públicos do município de Tapurah, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 14h00min do dia 07 de março de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo fone (66) 3547-3600.

Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Rosani da Cunha Bugario
Pregoeira

PROCESSO ADMINISTRATIVO 018.2016 PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2016 REGISTRO DE PREÇOS

007/2016

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tapurah, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização das salas de comando e de tratamento de água (UTA'S) e limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável do Departamento de Água e Esgoto - DAE do Município de Tapurah-MT, conforme observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A sessão será realizada às 08h00min do dia 08 de março de 2016, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Departamento de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.tapurah.mt.gov.br, ou solicitar ao Departamento de Licitações pelo telefone (66) 3547-3600 ou pelo e-mail licitacao@tapurah.mt.gov.br.

Tapurah - MT, 22 de fevereiro de 2016.

Rosani da Cunha Bugario
Pregoeira



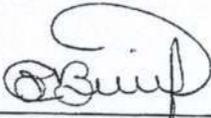
ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2016

Às 10h08min (dez horas e oito minutos) do dia 14 (quatorze) de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), na sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso, localizada na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, reuniram-se a Presidente da Comissão de Licitação Sra. Marisete M. Barbieri e a Equipe de Apoio para abertura e apreciação da **CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2016** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICIPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.”** O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, através do endereço eletrônico www.sorriso.mt.gov.br e Departamento de Licitação da Prefeitura de Sorriso – MT, bem como, seguindo a legislação, em todos os órgãos oficiais. Neste ato participam do certame as empresas: ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, CNPJ N. 11.341.662/0001-41, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ SANDES ADELINO, CPF n. 028.327.906-07; GAUZE & PAULINI LTDA ME, CNPJ N. 11.184.735/0001-39, neste ato representada pelo Sr. JAIME GAUZE, CPF n. 583.327.900-34; L. H. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 14.606.036/0001-28, neste ato representada pelo Sr. LUIZ JOSÉ SEMEIW DE ANDRADE, CPF n. 230.755.979-53; e RCA CONSTRUTORA LTDA ME., CNPJ N. 12.145.051/0001-90, neste ato representada pela Sra. CAMILA RAFAELA ATOATTI, CPF n. 031.013.571-01. Neste ato, participam da sessão as licitantes GAUZE & PAULINI LTDA ME, CNPJ N. 11.184.735/0001-39, neste ato representada pelo Sr. JAIME GAUZE, CPF n. 583.327.900-34 e L. H. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 14.606.036/0001-28, neste ato representada pelo Sr. LUIZ JOSÉ SEMEIW DE ANDRADE, CPF n. 230.755.979-53. Ato contínuo prosseguiu os trabalhos com a abertura dos envelopes de PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, onde, as mesmas apresentaram propostas conforme segue: a) ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, CNPJ N. 11.341.662/0001-41, no valor global de R\$ 2.183.616,24 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos); b) GAUZE & PAULINI LTDA ME, CNPJ N. 11.184.735/0001-39, no valor global de R\$ 2.212.762,01 (dois milhões, duzentos e doze mil, setecentos e sessenta e dois reais e um centavos); c) L.H.C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 14.606.036/0001-28, no

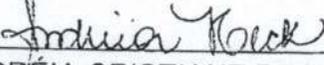


sessenta e seis centavos) e, d) RCA CONSTRUTORA LTDA ME., CNPJ N. 12.145.051/0001-90, no valor global de R\$ 2.244.775,75 (dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Registra-se a presença da Engenheira Civil Gabriela Polachini que avaliou as Planilhas de MELHOR PROPOSTA GLOBAL DE MENOR, constatando que a proposta de preços da empresa ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, CNPJ N. 11.341.662/0001-41, preenche os requisitos editalícios. Pela Empresa GAUZE & PAULINI LTDA ME, CNPJ N. 11.184.735/0001-39, foi solicitado à concessão das benesses da Lei Complementar n.º 123/2006, pelo que essa Comissão de Licitação constatou que a mesma apresentou proposta em valor inferior aos 10 % (dez por cento) estabelecido na referida lei, pelo que oferece lance verbal no valor de R\$ 2.183.616,00 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais), a engenheira passou a análise da Proposta de Preço, que apresentou planilha orçamentária onde os valores unitários e o valor global da proposta de preços foram inferiores aos valores orçados pela Prefeitura de Sorriso, atendendo o item 16.7 do Edital. Diante do exposto, essa Comissão Permanente de Licitação suspende o presente certame pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que a empresa GAUZE & PAULINI LTDA ME, CNPJ N. 11.184.735/0001-39, apresente a proposta de preços e planilhas devidamente realinhadas com os valores do lance verbal oferecido. Dada à palavra as licitantes para que as mesmas manifestem acerca das suas intenções de recurso, as mesmas renunciaram ao direito. Nada mais havendo, eu, Andréia Cristiane Heck Faxo, lavrei a presente ata.

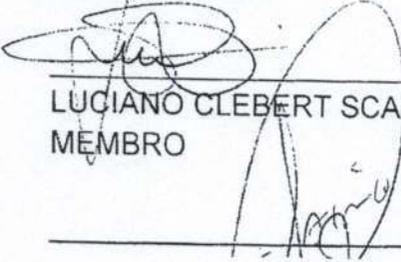
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



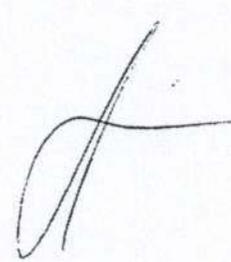
MARISETE MARCHIORO BARBIERI
PRESIDENTE C.P.L



ANDRÉIA CRISTIANE RECK FAXO
SECRETARIA



LUCIANO CLEBERT SCABURI
MEMBRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

GESTÃO 2013 / 2016

[Handwritten signature]
L.H.C. CONSTRUTORA LTDA
CNPJ N 14.606.036/0001-28

[Handwritten signature: Gabriela Polachini]
GABRIELA POLACHINI
ENGENHEIRA CIVIL

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

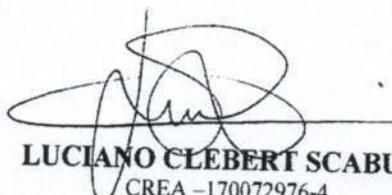


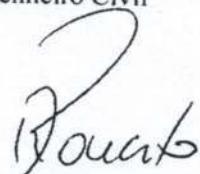
**SECRETARIA DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, ENGENHARIA E OBRAS
PÚBLICAS.**

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de SORRISO / MT, inscrita no CNPJ 03.239.076/0001-62, autoriza a empresa *ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA*, inscrita no CNPJ 11.341.662/0001-41, celebrado entre as partes através do contrato 108/2016 assinado entre as partes dia 25/07/2016 a dar início ao serviço de *CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE I*, no Bairro Nova Aliança, CEP: 78.890-000 neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.394, de 11 de outubro de 2011.

SORRISO, MT, 04/08/2016.


LUCIANO CLEBERT SCABURI
CREA -170072976-4
Engenheiro Civil


DILCEU ROSSATO
Prefeito



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

GESTÃO 2017 / 2020

SECRETARIA DA CIDADE

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS.

Sorriso MT, 17 de Julho de 2018.

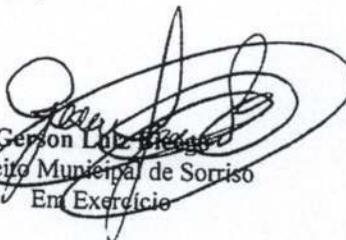
À Empresa:
Acto Arquitetura Construção e Urbanista Ltda
Rua Cursino do Amarante, n.º 26 Bairro Centro Norte.
Cuiabá/Mt.

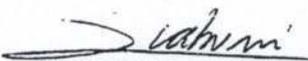
ORDEM DE PARALISAÇÃO

Servimo-nos do presente para informá-lo da PARALISAÇÃO da obra *Construção de Uma Creche Padrão Fnde Tipo I no Bairro Nova Aliança*, relativo ao contrato n.º 108/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorriso e a empresa *Acto Arquitetura Construção e Urbanista Ltda*, tendo em vista a contratada não atender ao cronograma físico-financeiro apresentado na abertura do certame, diante disso, paralisar a referida obra até que as divergências sejam sanadas.

Certo da atenção ao exposto,

Atenciosamente,


Gerson Luiz Soares
Prefeito Municipal de Sorriso
Em Exercício


Luciano Clebert Scaburi
Engenheiro Civil – Depto Engenharia
Prefeitura Municipal de Sorriso



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID/OP. N°. 483/2017

Sorriso/MT, 31 de outubro de 2017.

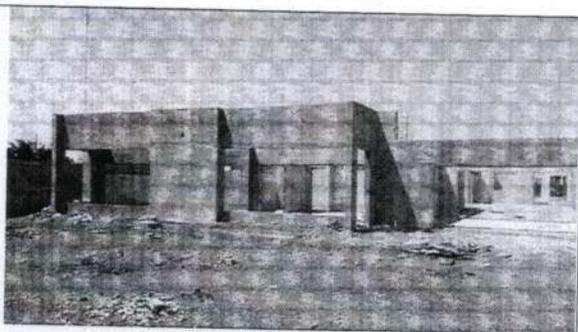
Para:

**ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E
URBANISMO LTDA - CNPJ: 11.341.662.0001.41
Sr. WAGNER NOGUEIRA GOMES**

Referente: NOTIFICAÇÃO DE OBRA PARALISADA

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, NOTIFICAR a empresa ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA com base nos termos da Cláusula Terceira do contrato 108/2016 firmado entre empresa e prefeitura.

Ressalva que após vistorias do presente fiscal no ambiente da obra, constatou que a mesma encontra-se sem avanço visível, assim sendo não seguindo o cronograma oficial firmado entre as partes, conforme imagens abaixo.



Data 09/10/2017



Data 30/10/2017

Ressalva que assim como o fiscal, vereadores e secretários também constataram tal inércia na obra, demonstrando ritmo incompatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.

Ressalva ainda que a empresa está fora do prazo provisionado, e deve se adequar sob penas da lei vigente.



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Ressalva que não serão aditados prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra. Ressalva que as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.

Assim sendo, notifica-se a empresa a cumprir os cronogramas conforme contratos firmados. Solicita-se que sejam apresentadas as ações previstas, com seus prazos para que a obra volte a regularidade, conforme preconiza o contrato entre a contratada e o município.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Vanderson Cunha Del Sent
Fiscal de Obra - Port. 1001/2017
Arquiteto e Urbanista

LEONARDO ZANCHETTA
Secretário Municipal da Cidade



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OF/SEMCID/OP. N.º 603/2017

Sorriso/MT, 13 de Dezembro de 2017.

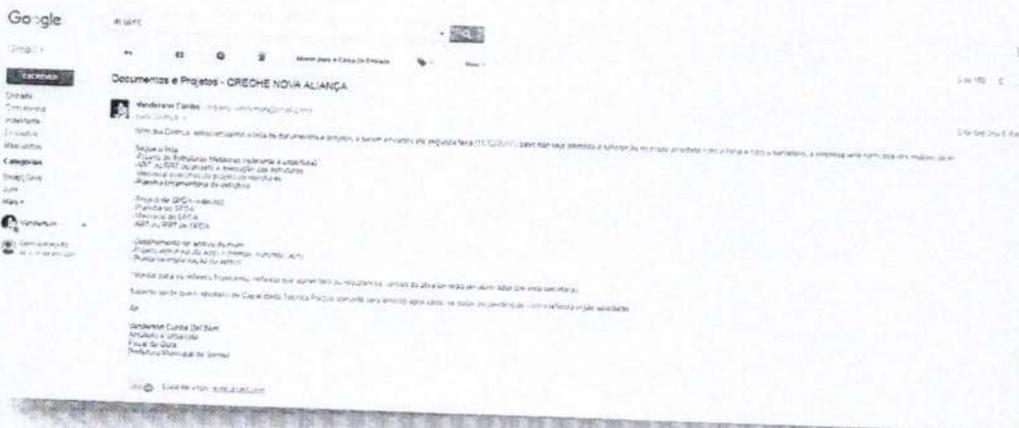
Para:
ACTO ARQUITETURA CONSTRUÇÃO E
URBANISTO LTDA - CNPJ: 11.341.662.0001.41
Sr. WAGNER NOGUEIRA GOMES

Referente: 2º NOTIFICAÇÃO DE OBRA PARALISADA

Ao tempo de cumprimentá-lo, vimos por meio deste, NOTIFICAR a empresa ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA com base nos termos da Cláusula Terceira do contrato 108/2016 firmado entre empresa e prefeitura.

Ressalva que após a 1º notificação publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, cujo indicação da obra encontrava-se em desacordo com o cronograma físico financeiro aprovado e pactuado entre as partes, a empresa acima citada não sequer apresentou cronograma físico-financeiro atualizado, conforme foi acordado em reunião.

Ressalva ainda que existem inconsistências a serem sanadas no Portal SIMEC do Governo Federal, cuja empresa não apresentou ao fiscal as devidas alterações solicitadas, conforme email abaixo, para que se possa evitar transtornos futuros.





P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Reforça-se a notificação pelas condições da obra, totalmente incompatível com o cronograma físico-financeiro.

Reitera-se que não serão aditados prazos por irregularidades da empresa que acarretarem no atraso da obra.

Reitera-se que as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada no ato do contrato e aditivos subsequentes.

Assim sendo, notifica-se pela segunda vez, que a empresa cumpra os cronogramas conforme contratos firmados. Solicita-se que sejam apresentadas as ações previstas, com seus prazos para que a obra volte a regularidade, conforme preconiza o contrato entre a contratada e o município.

Sendo o que se apresentava para o momento, estou à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

Vanderson Cunha Del Sent
Fiscal de Obra - Port. 1001/2017
Arquiteto e Urbanista

LEONARDO ZANCHETTA
Secretário Municipal da Cidade



P R E F E I T U R A D E

SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO SEMCID Nº 400/2018

Sorriso - MT, 01 de Agosto de 2018.

A/C
DIOGO PICOLI
Gestor de Contratos

Assunto: **Notificação da empresa ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, empresa especializada para execução da obra de construção de uma creche no padrão FNDE, tipo I, no bairro Nova Aliança. Contrato nº108/2016**

Prezado Senhor,

Solicito que se **NOTIFIQUE** a empresa **ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.341.662.0001.41 estabelecida na Rua Cursino do Amarante, n.º 26, bairro Centro Norte, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78005-235, neste ato representada pelo seu sócio/diretor o Sr. WAGNER NOGUEIRA GOMES, portador da cédula de identidade RG sob n.º 1.575.448-0 SSP/MT e do CPF/MF sob o n.º 006.306.551- 70 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme rege o contrato assinado.

A notificação se faz necessária visto que obra encontra-se em desacordo com o cronograma físico financeiro aprovado e pactuado entre as partes através do 4º Termo Aditivo, cujo **prazo de execução** da referida obra era em **26 de Julho de 2018**.

Ressalva que a falta de comprometimento com a execução da obra já foi pauta de diversas notificações.

Ressalva que a obra encontra-se paralisada para avaliação e confrontação entre o que foi executado e o cronograma físico-financeiro ao qual compete, não sendo justificativa para a os atrasos contínuos em relação ao andamento da obra.

Ressalva que no dia 16 de Fevereiro de 2018, foi realizada uma reunião entre as partes, onde foi solicitado que se apresentasse projetos de estruturas metálicas e projeto de SPDA, juntamente com o cronograma físico-financeiro atualizado, conforme ata em anexo.

Ressalva que a empresa apresentou novo cronograma, em anexo, se comprometendo a cumprir os prazos, contudo novamente não se viu zelo pelo cumprimento do dever incumbido a eles, que era de finalizar a obra até o mês de Julho de 2018.

Ressalva ainda que a empresa solicitou medições, contudo conforme a segunda notificação encaminhada a contratada, foi reiterado que as medições somente seriam elaboradas conforme cronograma físico-financeiro, conforme rege os itens **3.1.41** e **3.1.44** do contrato firmado.

Reitero a necessidade da NOTIFICAÇÃO para que a empresa se manifeste em prazo razoável, visto que a cada dia cresce a degradação dos elementos já executados e "desprotegidos" pela não conclusão da obra em conformidade com o cronograma, motivo este também alvo de notificações em meses anteriores.

Caso haja manifestação da contratada, o fiscal avaliará a justificativa, e encaminhará



P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Caso a empresa não se manifeste, ou se manifeste justificando situações que não competem ao contratante, atentando ao período proposto pelo GESTOR DE CONTRATOS, o fiscal juntamente com o Secretário Municipal de Cidade e Secretário Municipal de Educação e Cultura, irão analisar, acatando ou não a justificativa. Se não acatado, o fiscal juntamente com o Secretário Municipal de Cidade e a Secretária Municipal de Educação e Cultura (conforme ofício em anexo), iram solicitar ao Secretário de Administração, conforme fatos já elencados, que seja iniciado o processo de rescisão contratual, assim como a abertura de processo administrativo para aplicação das sanções e penalidades que se façam necessárias a contratada. O processo de rescisão se faz necessário para que os munícipes, que aguardam a finalização da obra, não sejam prejudicados ainda mais.

Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VANDERSON CUNHA DEL SENT
Arquiteto e Urbanista – CAU/BR A74.270-8
Secretaria Municipal da Cidade
Prefeitura Municipal de Sorriso

LEONARDO ZANCHETTA
Secretário Municipal de Cidade
Prefeitura Municipal de Sorriso



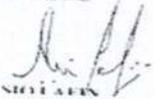
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO
SECRETARIA DA CIDADE

ORDEM DE REINICIO DE SERVICIO

A Prefeitura Municipal de SORRISO - MT, inscrita no CNPJ 03.239.076/0001-62, autoriza a empresa **ACTO ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ 13.341.662/0001-41, celebrado entre as partes através do contrato 10R/2016 assinado entre as partes dia 25.07.2016 a dar reinício ao serviço de **CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE 1**, no Bairro Nova Aliança, C.P. 78.890-000 neste município, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas na portaria nº 2.394, de 11 de outubro de 2011.

SORRISO, MT, 14/09/2018.


VANDERSON CUNHA DEL SENTE
C. AL. OR. 571.250-08
Arquiteto e Urbanista


ARGENSIO LAEM



COMUNICADO

CONTRATO N.º 108/2016

CONTRATADA: ACTO ARQUITETURA COSNTRUÇÃO E URBANISMO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

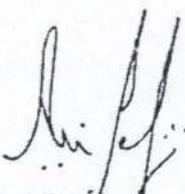
Senhor Assessor

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo Secretario de Cidade, o Sr. LEONARDO ZANCHETTA, vem através deste solicitar sobre o Termo de Rescisão do Contrato n.º 108/2016, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, que seja elaborado o Termo de Rescisão.

Sem mais, pedimos a análise com a maior brevidade possível.

Atenciosamente.


ARI GENÉZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL

Sorriso - MT, 04 de Setembro de 2018.



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA RESCISAO

CONTRATO N.º 108/2016

CONTRATADA: ACTO ARQUITETURA COSNTRUÇÃO E URBANISMO LTDA

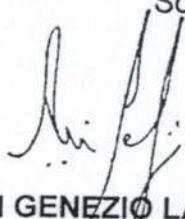
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

Considerando a justificativa técnica apresentada pelo Secretario de Cidade, o Sr. LEONARDO ZANCHETTA, bem como a emissão de parecer jurídico favorável a Rescisão do contrato 108/2016.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal Rescisão do Contrato n.º 108/2016, AUTORIZAMOS O ADITAMENTO.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promova-se, as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Sorriso - MT, 04 de Setembro de 2018.


ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ATO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - CONTRATO Nº: 108/2016 -
ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SORRISO, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.239.076/0001-62, estabelecida no Paço Municipal localizado na Avenida Porto Alegre, n. 2.525, Centro, na cidade de Sorriso (MT), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENÉZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Sorriso - MT, inscrito no CPF/MF sob o n.º 411.319.161-15.

NOTIFICADA: ACTO ARQUITETURA COSNTRUÇÃO E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.341.662/0001-41, estabelecida a Rua Cursino do Amarante, n.º 26, bairro Centro Norte, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representada pelo seu

sócio/diretor o Sr. WAGNER NOGUEIRA GOMES, portador da cédula de identidade RG n.º 1.575.448-0 SSP/MT e CPF/MF n.º 006.306.551-70.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Dar ciência à NOTIFICADA que se sagrou vencedora da Concorrência Pública n.º 001/2016, cujo objeto é a execução da obra de construção de uma creche no padrão FNDE, tipo I, no bairro Nova Aliança no município de Sorriso-MT, que culminou na formalização do Contrato n.º 108/2016, no valor global de R\$ 2.183.616,24 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), de que, embasado nas determinações contidas no referido instrumento contratual, Edital convocatório e nos moldes previstos no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93, o município de Sorriso-MT, DECIDIU pela RESCISÃO CONTRATUAL, conforme Termos anexos. Aproveitamos para informar a Notificada de que será promovido o competente processo administrativo, a fim de que, seja apurado eventuais danos e prejuízos causados ao erário, para a correta aplicação das penas cabíveis ao caso. Sendo o que me cumpria, aguardamos providências urgentes.

ARI GENÉZIO LAFIN - Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Sorriso-MT, 20 de setembro de 2018.

Concorrência Pública n.º 001/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

À Empresa LHC COSNTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 14.606.036/0001-28

Considerando que a empresa foi a segunda colocada no processo licitatório supracitado, tendo apresentado a segunda melhor proposta, bem como, nos termos do art. 24, XI da Lei 8.666/93, vimos por meio deste, **CONVOCAR** a empresa, para se manifestar se há interesse, em formalizar Contrato junto a administração municipal, a fim de, concluir a parte restante da Obra de Construção de uma Creche no Padrão FNDE, tipo I, no bairro Nova Aliança no município de Sorriso-MT, que segundo planilha formalizada pelo Sr. Fiscal de Contrato, tem concluído cerca de 34% sobre o saldo total a ser executado.

Dessa forma, solicitamos que a empresa licitante, informe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se há interesse ou não em concluir a obra licitada no ano de 2016, nas condições e termos, inicialmente registrados no instrumento convocatório da Concorrência Pública 001/2016.

Ressaltamos que a ausência de resposta dentro do prazo acima descrito, será considerado como recusa tácita à presente convocação.

Certo de sua atenção externo votos de estima.


ARI GENÉSIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, ARI GENEZIO LAFIN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos :

a) **Licitação Nr.:** 001/ 2016

b) **Modalidade:** Concorrência Pública

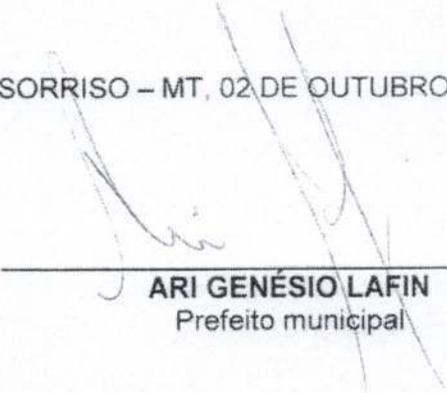
c) **Data da Homologação:** 02/09/2018

d) **Data da Adjudicação:** 02/09/2018

e) **Objeto da Licitação:** CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATADA: L. H. C. CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N. 14.606.036/0001-2

SORRISO – MT, 02 DE OUTUBRO DE 2018.



ARI GENÉSIO LAFIN
Prefeito municipal



CONTRATO Nº 140/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SORRISO, E A EMPRESA L H C CONSTRUTORA LTDA.

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **L H C CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.606.036/0001-28, Inscrição Estadual n.º 13.439.371-6, estabelecida na Avenida Otavio Souza Cruz, n.º 768, Sala B, Bairro Centro, Cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. LUIZ JOSE SEMKIW DE ANDRADE, portador da cédula de identidade RG n.º 2955173-0 SESP/MT e CPF/MF n.º 230.755.979-53, doravante denominada "**CONTRATADA**", nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo licitatório na modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2016**, firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO:

1.1. Este Contrato decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal de Sorriso - MT, conforme consta no Processo Licitatório, cuja Licitação, sob modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Edital n. 001/2016, foi homologado pelo Gestor Municipal, às fls. 903 dos autos, e que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato juntamente com a proposta da CONTRATADA, e os anexos do edital de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O presente tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NO PADRÃO FNDE, TIPO I, NO BAIRRO NOVA ALIANÇA NO MUNICÍPIO DE SORRISO-MT, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**"

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá a CONTRATADA:

3.1.1. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2016 e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;



- 3.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 3.1.3.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 3.1.4.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, conforme art. 65 da lei 8.666/93;
- 3.1.5.** Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução do serviço;
- 3.1.6.** Manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;
- 3.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas (instalação, transporte, vigilância, seguros, combustível, alojamento, refeições e outros) e encargos (trabalhista e outros) inerentes ao serviço;
- 3.1.8.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada.
- 3.1.9.** Cumprir rigorosamente com todas as exigências dispostas no Edital, no Projeto Básico e memorial descritivo;
- 3.1.10.** É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;
- 3.1.11.** A contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;
- 3.1.12.** Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles;
- 3.1.13.** É responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra;
- 3.1.14.** O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade da contratada;
- 3.1.15.** Efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução;
- 3.1.16.** A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo;
- 3.1.17.** Quando se fizer necessário e por iniciativa da Contratada, poderá haver mudanças nas especificações ou a substituição de algum material por seu equivalente, o que deverá ser requerido por escrito, à fiscalização, ao autor do projeto, e ao Gestor Municipal, devendo ser minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento dos serviços, dando causa às possíveis prorrogações de prazos. Compete em última instância a Secretaria Requisitante decidir a respeito da substituição;
- 3.1.18.** A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:
- a. Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;
 - b. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;
 - c. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;



- e. Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;
- f. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 3.1.19.** Responsabiliza-se pela execução do objeto do presente instrumento segundo os planos previamente estabelecidos, aplicando material de boa qualidade, obedecendo aos projetos empregando mão-de-obra qualificada exigidas para todas as etapas da construção, sob pena do não recebimento da Construção pelo CONTRATANTE.
- 3.1.20.** A CONTRATADA somente poderá alterar a execução da Construção mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 3.1.21.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos financeiros com pessoal, trabalhistas, previdenciários (contribuição social) e tributos bem como com as repartições Públicas e Instituições Arrecadoras dos encargos decorrentes da execução dos serviços, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.
- 3.1.22.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, todas as licenças e qualquer documentação necessária à execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, em qualquer tempo, com as consequências que a sua falta ou omissão acarretarem. Tais documentos deverão ser entregues ao CONTRATANTE até a aceitação dos serviços.
- 3.1.23.** A CONTRATADA deverá fornecer documentos ao GEO-OBRAS quando solicitado;
- 3.1.24.** A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público por placas, faixas, fitas, tapume, telas, etc., com o fim de evitar riscos de acidentes aos usuários locais e ao pessoal da empresa.
- 3.1.25.** Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Sorriso.
- 3.1.26.** A Contratada deverá manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado.
- 3.1.27.** Deverá usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 3.1.28.** Os serviços deverão seguir na íntegra os memoriais descritivos e projetos que fazem parte do projeto executivo.
- 3.1.29.** A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado, refeitório ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços.
- 3.1.30.** Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material escavado ou outro material, de grande volume, que for necessário estocar.
- 3.1.31.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão ser entregues limpos, sem material excedente e bem sinalizado, pronto para o uso público.
- 3.1.32.** Fornecer ART's/RRT's referentes à execução do objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77, bem como fornecer ART/RRT de Orçamento, referente à proposta de preço apresentada no processo licitatório.
- 3.1.33.** Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos, exceto quando da impossibilidade de realizá-los sem tal prejuízo.
- 3.1.34.** Os serviços não poderão ser executados em dias chuvosos, para não comprometer a sua qualidade da obra.



- 3.1.35.** A CONTRATADA deve executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos no edital.
- 3.1.36.** Deverá a CONTRATADA cumprir o prazo previsto para entrega da obra, estimado em 270 (duzentos e setenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
- 3.1.37.** Realizar, quando necessário, levantamentos e estudos complementares pertinentes execução dos serviços, sem constituir custos adicionais, ou mesmo a prorrogação de seu prazo de vigência.
- 3.1.38.** Obter, por sua conta, todas as licenças, franquias e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 3.1.39.** Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela fiscalização, assim como refazer aqueles tidos como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.
- 3.1.40.** Elaborar cronograma físico-financeiro com precisão, tendo como limite máximo o prazo pré-estipulado pelo departamento de engenharia, lembrando que todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas do cronograma físico-financeiro atualizado pela empresa.
- 3.1.41.** Todas as medições seguirão o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA.
- 3.1.42.** Caso a CONTRATADA não cumpra com cronograma proposto, a mesma deverá apresentar uma justificativa expondo os motivos pelo qual não cumpriu com o cronograma, e apresentar novo cronograma para que possa ser analisado. A justificativa e o novo cronograma devem ser feitos via ofício direcionados ao departamento de engenharia e protocolado.
- 3.1.43.** A solicitação de vistoria e posteriormente liberação das medições deverá ser feita através de ofício, e o mesmo deverá encaminhado ao departamento de engenharia uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 3.1.44.** As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da CONTRATADA, devendo apresentar correta identificação e assinatura do responsável técnico da empresa.
- 3.1.45.** Será permitida apenas 01 (uma) medição por mês.
- 3.1.46.** A CONTRATADA deve se submeter à fiscalização da CONTRATANTE, sendo o departamento de engenharia responsável pelas vistorias e correções caso seja necessário.
- 3.1.47.** As vistorias realizadas pela fiscalização do departamento de engenharia deverão ser obrigatoriamente acompanhadas pela responsável técnico da CONTRATADA.
- 3.1.48.** Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto para entrega dos serviços.
- 3.1.49.** Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente em função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.
- 3.1.50.** Todos os equipamentos, insumos necessários para a execução dos trabalhos inclusive fotocópias, impressões encadernações, refeições e mobilização de equipes serão, as expensas, custeados pela contratada.
- 3.1.51.** A empresa CONTRATADA deverá proceder previamente ao estudo e análise antes de sua execução, para que não haja nenhuma dúvida ou falta de informação que possa prejudicar o andamento dos serviços.
- 3.1.52.** Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.



3.1.53. A CONTRATADA deve ser responsável pela qualidade dos serviços, bem como pela qualidade dos produtos usados na execução do serviço, no que diz respeito à observância de normas vigentes.

3.1.54. A CONTRATADA deve assumir a responsabilidade técnica dos serviços executados.

3.1.55. Caberá à CONTRATADA todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

3.1.56. A Empresa deverá cumprir o que determina a Lei Municipal n. 1.755/2008, especificamente no que concerne ao Art. 1º, § 1º da referida Lei.

3.2. Caberá a CONTRATANTE:

3.2.1. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

3.2.2. Observar para que sejam mantidas, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no presente edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

3.2.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.2.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

3.2.5. Emitir ordem de serviço para a contratada;

3.2.6. Acompanhar a execução do serviço na figura do técnico-fiscal e auxiliares;

3.2.7. Prestar todas as informações necessárias à contratada para realização do serviço;

3.2.8. Receber ou rejeitar o serviço após verificar a execução e qualidade do mesmo;

3.2.9. Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento.

3.2.10. Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato.

3.2.11. Realizar a Fiscalização dos serviços por meio da equipe técnica de engenheiros, lotados na Secretaria de Planejamento e Cidade e pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

3.2.12. Indicar e garantir a participação de representantes da Prefeitura Municipal de Sorriso nas reuniões para discussão do projeto com a CONTRATADA.

3.2.13. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pelo Departamento de Engenharia na execução deste Contrato.

3.2.14. Comunicar a CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

3.2.15. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas às condições estabelecidas e às condições previstas em cláusula contratual.

3.2.17. Designar por portaria, o fiscal da obra e do contrato, para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

3.2.18. O fiscal designado, na realização do acompanhamento e fiscalização da obra deverá aferir os resultados da contratação observando se a execução dos serviços está em conformidade com as exigências do Projeto Básico, Projeto Executivo, Proposta de Preços da empresa vencedora e demais anexos e informações do processo que lhe deu origem.

3.2.19. O fiscal designado deverá fazer avaliação dos materiais utilizado na execução dos serviços e sua conformidade com as especificações da Planilha Orçamentária e Proposta Comercial.

3.2.20. O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

3.2.21. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos serviços executados.



3.2.22. A CONTRATANTE deve rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A critério exclusivo, do CONTRATANTE, e mediante sua prévia e expressa autorização, sob pena de rescisão, o contratado poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas. Oportunidade em que deverá ser verificado pela CONTRATANTE a idoneidade técnica e financeira do subcontratado, exigindo-se, no que couber, os requisitos que seriam necessários para habilitação deste como licitante, considerando-se a dimensão da fração subcontratada.

4.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas da obra ou do serviço, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada que executará, por seus próprios meios, o principal da obra ou do serviço de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços executados da obra contratada.

4.3. Em caso de subcontratação de parte da obra licitada deverá constar nos contratos de subempreitada que a empreiteira principal será solidariamente responsável por todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, a cargo das subcontratadas.

4.4. Fica vedada a subcontratação total dos serviços contratados, devendo utilizar na obra seus próprios funcionários devidamente registrados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo para Execução e Conclusão da obra:

5.1.1. a) O prazo para a execução dos serviços será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Da Ordem de Serviço

5.2.1. O prazo para início da execução da obra deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pelo Departamento de Engenharia, sendo que ficará como responsável por emití-la o Luciano Clebert Scaburi, CREA nº 170072976-4.

5.3. Prorrogação:

5.3.1. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

5.4. Do Recebimento da Obra:

5.4.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a.1) A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do Contrato, para o recebimento provisório dos serviços contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

a.2) O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seus acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado artigo 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666 de 1993.

a.3) O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666 de 1993.



a.4) O recebimento definitivo ocorrerá após o saneamento das eventuais pendências relacionadas no recebimento provisório.

5.5. Da contagem dos prazos:

5.5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

5.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Sorriso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, de 03/10/2018 À 03/10/2019.

6.1.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato e retirar o respectivo instrumento contratual dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pelo Município de Sorriso, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS.

7.1. Do valor

7.1.1. O valor total deste contratado é de R\$ 1.535.286,57 (um milhão quinhentos e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), o qual será pago mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE e de acordo com o abaixo discriminado.

7.2. Do Reajustamento

7.2.1. O preço contratado dos serviços permanecerá fixo e irrevogável durante doze meses, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso.

7.2.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado, que venha a ultrapassar a um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que, as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, reajustadas pelos índices utilizados pela administração, tomando por base a data da abertura da proposta, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta que deu origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

7.2.3. Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado.

7.2.4. Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

7.3. Da Forma de Pagamento

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma Físico-Financeiro de acordo com o Relatório de Medição, em até 30 (trinta) dias a contar da data da entrega das referidas Notas Fiscais de Serviço, desde que aprovadas pela Fiscalização. A Prefeitura Municipal se compromete a pagar somente os serviços por ela autorizados.

7.3.2. O pagamento das medições será efetuado conforme medições mensais, com base no cumprimento das



CONTRATADA, acompanhada da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Sorriso, devidamente atestada pela Fiscalização do contratante.

7.3.3. O pagamento da última fatura ficará condicionado à emissão, pelo Município de Sorriso, do Termo de Recebimento Definitivo.

7.3.4. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela fiscalização.

7.3.5. A empresa vencedora deverá a cada pagamento comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

7.4. Das medições

7.4.1. A medição dos serviços será composta dos seguintes documentos:

- a) Folha de identificação com os dados do contrato;
- b) Ficha de medição;
- c) Memória de cálculo;
- d) Folha de medição;
- e) Ficha de medições acumuladas;
- f) Ficha para medição do canteiro;
- g) Ficha para medição da mobilização (equipamentos);
- h) Ficha dos índices pluviométricos (pluviometria);
- i) Registro fotográfico dos serviços executados;
- j) Diário de obras atualizado;
- k) Resultados dos ensaios de controle tecnológico, devidamente assinados e registrados no CREA/MT, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

7.4.2. As medições dos serviços executados serão efetivadas mensalmente, tomando-se como final do período o último dia de cada mês. Todavia a primeira medição poderá ser realizada após a expedição da Ordem de Início dos Serviços, no final do mês em curso, e a última medição, após a conclusão da obra, independente do período mensal. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.

7.4.3. Entre duas medições não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto quando se tratar da primeira e da última medição (Medição Final).

7.4.4. As medições devem ser acompanhadas de cronograma físico-financeiro, devidamente atualizado, deverão ser encaminhadas para o Fiscal designado para acompanhamento da Obra.

7.4.5. As medições somente serão analisadas quando atingirem no mínimo 80% do valor proposto no cronograma da empresa, devendo apresentar carimbo e assinatura do responsável técnico da empresa.

7.4.6. Apresentada a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, acompanhada do boletim de medição aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	ANO DE 2018	ANO DE 2019
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer	04.005.12.365.0016.1057	Construção, reforma e ampliação de Ceméis e Playgrounds.	449051	123	R\$ 220.854,76	R\$ 1.314.431,81



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

9.1. Na execução dos serviços, objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas da ABNT, as estabelecidas no presente Edital, as complementares e particulares constantes do respectivo projeto, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização e, quando houver, da Supervisão dos setores competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TIPO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

10.1. A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem com às disposições da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2016 – tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 45, § 1º, I da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, cujo regime de execução indireta será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, como estabelece o artigo 10, II "a" da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa contratada executará os serviços nos locais indicados no Projeto Básico, de acordo com as exigências nele explicitadas, e a proposta de preço e demais informações do processo que deu origem a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

11.2. Os serviços que se encontram descritos no Projeto Básico, deverão ser executados de acordo com cronogramas de desembolso financeiro em anexo a este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.2. Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços ou insumos, estes serão fixados mediante acordo entre as partes em conformidade com o Boletim de Preços do SINAPI, mantido o desconto em relação ao orçamento-base, que integram a proposta original.

12.3. O limite para estas alterações, acréscimos ou supressões, é de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo no caso das supressões, resultante de acordo celebrado entre os contratantes, quando este limite poderá ser ultrapassado, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A Caução de Garantia de Execução poderá ser prestada numa das seguintes modalidades: em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária e seguro-garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato.

13.2. A Caução de Garantia de Execução prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Quando em dinheiro, será atualizado monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

14.1. O empreiteiro que executar a obra de construção da creche no padrão FNDE, Tipo I, no Bairro Nova Aliança no Município de Sorriso-MT, na Rua Taquari, quadra 02, lote 01 ao 25, sob as coordenadas geográficas: latitude 12.34.11 S e longitude 55.42.32 W, ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 05 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil.

14.3. A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São cabíveis as sanções administrativas estabelecidas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A inexecução total ou parcial do contrato, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto do Contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das seguintes penalidades, observado para tanto o devido contraditório e ampla defesa:

- a) advertência, nos casos de pequena monta, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso III do Art. 87 da Lei n. 8.666/93.

15.3. A multa moratória decorrente de atrasos injustificados na execução do serviço compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da lei 8666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado;
- b) Multa de 0,7% (sete décimo por cento) sobre o valor da parte do fornecimento, serviço ou obra não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo;

15.4. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de multa compensatória correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, inclusive na recusa CONTRATADA em assinar o contrato e/ou receber ordem de serviço, dentro dos prazos estabelecidos.

15.5. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou descontadas das garantias contratuais prestadas, ou recolhidas diretamente à CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

15.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

15.8. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida Lei:

- a) Tenham sofrido condenações definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) Por dia que exceder o prazo de entrega dos serviços;

[Handwritten signature]



- b) Não informar corretamente à Administração Pública, sobre o andamento da entrega dos serviços;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- d) Não atender as recomendações da Administração Pública.

15.10. A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada em conformidade com artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

15.11. A licitante, adjudicatária ou contratada que recusar injustificadamente em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração; deixar de entregara documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; garantida prévia e ampla defesa, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até dois anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.12. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.13. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento da obra, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações.

16.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

16.3. Não será aceita entrega parcial do serviço, nem serviço em desconformidade com o caderno de especificações, sob pena de rejeição do serviço.

16.4. O Fiscal acompanhará a execução e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

16.5. A obra deverá ser entregue livre de entulhos, depósitos de materiais utilizados na obra, pedras ou matações lateríticos ou qualquer forma de material estranho resultantes da execução da base e sub-base.

16.6. A área a que se destinou o depósito, abrigo provisório e o pátio para equipamento devem ser entregue limpo, nivelado e sem a presença de qualquer tipo de material estranho.

16.7. A obra deverá ser recebida pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato, assegurados à ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores:



Parágrafo único: Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou da execução, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Fica reconhecido o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa.

17.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito, da Contratante, observado o disposto no artigo



- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; e,
c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

17.5. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

17.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.7. A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATADA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

17.8. A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I e XVIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. O Fiscal de Obra designado pela Secretária de Educação e Cultura para fiscalização da execução do Sr. **VANDERSON CUNHA DEL SENT**.

18.2. O ARQUITETO URBANISTA nomeado como Fiscal da Obra atuará ainda como Fiscal do Contrato.

18.3. As medições referentes à obra executada deverão conter obrigatoriamente a assinatura do arquiteto urbanista responsável pela fiscalização da execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Dentro de 30 (trinta) dias decorridos da assinatura deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, nos termos do Artigo 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

20.1. Este Contrato será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos, pela Lei nº 8.666/93, bem como pelo processo de Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o n.º 001/2016**, ficando vinculado a licitação e sua proposta, sendo aplicada a lei e as regras do Edital nos casos omissos deste contrato.

20.2. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2016** e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este instrumento contratual é o da **COMARCA DE SORRISO – MT**, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pelo CONTRATANTE fora desta comarca.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por si e seus sucessores legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito também subscrito por 02 (duas) testemunhas.

[Handwritten signatures]



Sorriso - MT, 03 de Outubro de 2018.

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ÁRI GENÉZIO LAFIN
CONTRATANTE

[Handwritten signature]

L H O CONSTRUTORA LTDA
LUIZ JOSE SEMKIW DE ANDRADE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30

NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68





P R E F E I T U R A D E

S O R R I S O

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

SECRETARIA DA CIDADE
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, ENGENHARIA E OBRAS
PÚBLICAS.

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de SORRISO / MT, inscrita no CNPJ 03.239.076/0001-62, autoriza a empresa **L.H.C. CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.606.036/0001-28, com Contrato celebrado entre as partes através da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 001/2016**, e **Contrato n.º 140/2018**, assinado dia 03 de Outubro de 2018 a dar início aos serviços de:

- Construção de uma creche no padrão FNDE, tipo I, no bairro Nova Aliança, no município de Sorriso - MT, com fornecimento de material e mão de obra, conforme termos do Edital, Termo de Referência da Concorrência Pública acima citada.

SORRISO, MT, 12/11/2018.



VANDERSON CINHA DEL SENT
Arquiteto e Urbanista
CAU/BR A74.270-8

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE/SEMEC - Nº 231/2019

Sorriso-MT, 17 de junho de 2019.

ILMO. SENHOR
CARLOS ALBERTO DECOTELLI
PRESIDENTE DO FNDE
NESTA.

Assunto: Solicita repasse de recursos da obra creche Próinfância ID 1002008

Senhor Presidente

ID 100 2008

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos mui respeitosamente, solicitar a V.S.^a o pagamento das medições da obra ID 1002009, no valor de R\$ 252.148,81 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), cujas medições foram inseridas no **SIMEC OBRA2** e que já foram analisadas e aprovadas pelo FNDE.

Segue em anexo, cópia do sistema que data a aprovação em 03/05/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE - Térreo - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
 Telefone: 0800.616161 - <https://www.fnde.gov.br>

RECIBO DE REGISTRO DE DOCUMENTO

Processo N°23034.022464/2019-01 – Serviço de Protocolo/SEPRO

Sr^(a). Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE informa que o seu documento foi cadastrado no sistema Eletrônico de Informação - SEI e será encaminhado a unidade responsável.

Tipo do Processo:

DIGAP - Processo de Convênio:
 Infraestrutura Educacional

Especificação:

Solicita repasse de recursos da obra creche
 Próinfância ID 1002009

Processo N° - 23034.022464/2019-01



N° SEI - 1427321



Brasília - DF, 18 de junho de 2019

Para mais informações, entrar em contato com a Central de Atendimento do FNDE.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA BAÍSTA DE AMORIM NETA**, Fiscal de Contrato - Técnico, em 18/06/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2010, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sef.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=confirma_documento_sei informando o código verificador **1427321** e o código CRC **402D7BE3**.



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE/SEMEC - Nº 231/2019

Sorriso-MT, 17 de junho de 2019.

ILMO. SENHOR
CARLOS ALBERTO DECOTELLI
PRESIDENTE DO FNDE
NESTA.

Assunto: **Solicita repasse de recursos da obra creche Próinfância ID 1002008**

Senhor Presidente

ID 100 200 8

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos mui respeitosamente, solicitar a V.S.^a o pagamento das medições da obra ID 1002009, no valor de R\$ 252.148,81 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), cujas medições foram inseridas no **SIMEC OBRA2** e que já foram analisadas e aprovadas pelo FNDE.

Segue em anexo, cópia do sistema que data a aprovação em 03/05/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE/SEMEC - Nº 872/2019

Sorriso-MT, 01 de julho de 2019.

ILMO. SENHOR
CARLOS ALBERTO DECOTELLI
PRESIDENTE DO FNDE
NESTA.

Assunto: **Solicita repasse de recursos da obra creche Próinfância ID 1002009**

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos mui respeitosamente, solicitar a V.S.^a o pagamento das medições da obra ID 1002009, no valor de R\$ 252.148,81 (duzentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta reais e oitenta e um centavos), cujas medições foram inseridas no **SIMEC OBRA2** e que já foram analisadas e aprovadas pelo FNDE.

Segue em anexo, cópia do sistema que data a aprovação em 03/05/2019.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nossos votos de elevada estima e apreço, colocando-nos a disposição para mais informações pertinentes.

Atenciosamente,

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Câmara Municipal de Sorriso – MT

Av. Porto Alegre, nº 2615, Centro
CNPJ 03.238.755/0001-17



DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO E PROCESSOS

INFORMAÇÕES DA SOLICITAÇÃO

Interessado: Prefeitura Municipal de Sorriso

Assunto: Ofícios

Estrutura Administrativa: Documentação Legislativa

DESCRIÇÃO:

OFÍCIO GAPRE 299/2019.

DADOS DO REGISTRO

Processo: 279/2019

Protocolo: 279/2019

Usuário: MINEIA ISABEL HANKE GUND

Data do Protocolo: 15/07/2019 12:24:54

Utilize o leitor de QR Code



INFORME O NÚMERO DO PROTOCOLO!

VERIFIQUE O ANDAMENTO DO SEU PROCESSO ATRAVÉS DO PORTAL CIDADÃO:

<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/sorriso/#/processo>

SORRISO - MT, segunda-feira, 15 de julho de 2019.